

Proc. Administrativo Ofícios Ministério Público/Gepatria e Outros - 008/2024

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 11/06/2024 às 08:33:23

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-DC, CM-PL, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -JCM, CM-V -LP, CM-V -NH, CM-V -OC, CM-V -PRO

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-DC, CM-PL, CM-AJ, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -JCM, CM-V -LP, CM-V -NH, CM-V -OC, CM-V -PRO

ACÓRDÃO PARECER PRÉVIO -APROVA CONTAS EXECUTIVO 2022

Ofício do Tribunal de Contas N°460/2024

Referência: ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO n°123/2024

Contas do Poder Executivo -Exercício Financeiro de 2022

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

of_460_2024.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 460/24-OPD-GP

Curitiba, 28 de maio de 2024.

Ref.: **Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 222590/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 123/24 – Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3194, de 23/04/2024
4. Data do trânsito em julgado – 17/05/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 222590/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 222590/23
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
OSMAR CECCHI
Presidente da Câmara Municipal de CHOPINZINHO
Rua Diogo Antonio Feijo -, 4073 1º Andar
CHOPINZINHO-PR
85560-000

Processos 222590/23
CNPJ/CPF 77.774.511/0001-95

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/06/2024 às 08:34:14

Setores (CC):

CM-AJ

Segue

–

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/06/2024 às 09:14:02

Parecer prévio inserido na Pauta da Sessão Ordinária a ser realizada na data de hoje, para comunicação e encaminhamento a Comissão competente.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral/Gestora de Contratos

CRA-PR N° 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/06/2024 às 09:44:04

Segue todos os documentos baixados do OF 460-2024

os mesmo podem ser acessados através do link abaixo:

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/copia-de-autos-digitais/112/area/54>

Nº processo: 222590/23

CNPJ Câmara : 77774511/0001-95

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

OF_460_2024.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 460/24-OPD-GP

Curitiba, 28 de maio de 2024.

Ref.: Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 222590/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 123/24 – Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3194, de 23/04/2024
4. Data do trânsito em julgado – 17/05/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 222590/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 222590/23
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Excelentíssimo Senhor
OSMAR CECCHI
Presidente da Câmara Municipal de CHOPINZINHO
Rua Diogo Antonio Feijo -, 4073 1º Andar
CHOPINZINHO-PR
85560-000

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 222590/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 222590/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2022

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Gestor atual: **EDSON LUIZ CENCI**

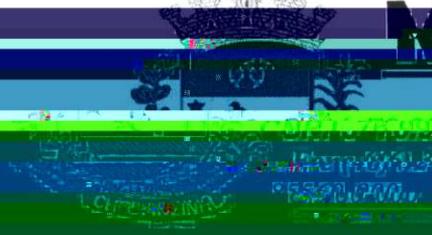
Gestor das Contas: **EDSON LUIZ CENCI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (OFICIO Nº 247 2023)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ...)
- Termo de confirmação de informações cadastrais
- Publicação de Lei Municipal (Lei nº 3979-2022 - Altera alíquota Cont.)
- Laudo Atuarial (11 - Data base 12-2021 - INOVE Calculo A)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, através do(a) Representante Legal EDSON LUIZ CENCI, CPF 518.894.719-68**

Curitiba, 31 de março de 2023 14:29:36



Chopinzinho, (PR) 30 de março de 2023.

Ofício nº 247/2023

À Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Miguel Proença Kupski 58113





REAVLIAÇÃO ATUARIAL

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

4.2)



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1937/2023

Processo Nº: 222590/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 14:30:15

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Interessado: EDSON LUIZ CENCI

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

2022

Relatório de instrução com subsídios para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo do Município de CHOPINZINHO relativo ao ano de 2022.

Processo 222590/23 | Instrução nº. 5593/2023 - CGM

Sumário

Introdução	3
1. O Município de CHOPINZINHO – Dados e Indicadores	4
1.1. Produto Interno Bruto	4
1.2. Administração Municipal	5
1.3. Finanças	6
1.4. Educação Básica	9
1.5. Atenção Básica em Saúde	12
1.6. Assistência Social	13
2. Avaliação da Atuação Governamental	14
2.1. Educação	15
2.2. Saúde	16
2.3. Assistência Social	17
2.4. Administração Financeira	18
2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	19
2.6. Previdência Social	20
3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	21
3.1. Parecer do Controle Interno	22
3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	23
3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	26
3.4. Gestão Fiscal	28
3.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	31
Conclusão	32

INTRODUÇÃO

Esta Instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para emissão de Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do **Município de CHOPINZINHO**, senhor **EDSON LUIZ CENCI**, referente ao exercício financeiro de 2022, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022](#).

Conteúdo da Instrução

1 O Município de CHOPINZINHO – Dados e Indicadores

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado das avaliações contidas nesta instrução.

2 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social, realizada nos termos dos artigos 20 e 21 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

3 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

4 Conclusão

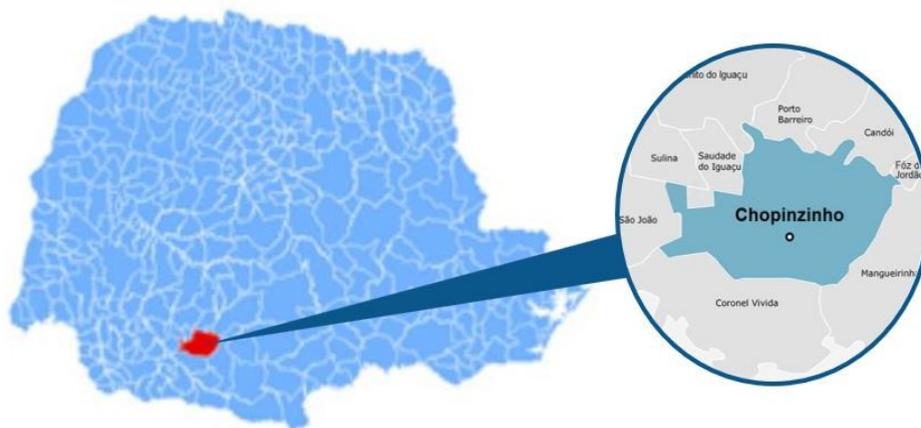
Apresenta a conclusão obtida a partir das avaliações reportadas nos itens [2](#) e [3](#) desta instrução. Ainda, com base exclusivamente no resultado do exame da execução orçamentária e financeira sob responsabilidade do governo municipal (item 3), expõe o opinativo pela regularidade ou irregularidade das contas examinadas.

Conteúdo da Análise

Este processo de contas anuais se restringe à avaliação das **contas de governo** de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de CHOPINZINHO no ano de 2022. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), de modo que as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados neste processo de contas.

1. O Município de CHOPINZINHO – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **19.083 habitantes**¹ (99º mais populoso do Paraná), o Município de CHOPINZINHO está situado na **Região Geográfica Imediata de Pato Branco**, dispõe de uma **área territorial de 958,652 km²** e figura como o 260º com maior densidade demográfica no Estado (19,91 habitantes por km²)².



1.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de CHOPINZINHO alcançou **R\$ 44.203,04**, o que o colocou como 114º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	44.203,04	58.221,06	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	847.239,63	875.988,97	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	783.631,76	798.138,34	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	257.578,42	175.487,35	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	125.867,87	223.209,40	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	289.922,84	306.572,88	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	110.262,64	92.868,71	142.451,45

FONTE: IBGE

¹IBGE (2021).

²IPARDES (2021).

1.2. Administração Municipal

O Município de CHOPINZINHO atualmente é governado pelo senhor EDSON LUIZ CENCI, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 1 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
EDSON LUIZ CENCI	01/01/21	31/12/24
ALVARO DENIS CENI SCOLARO	01/01/17	31/12/20
ROGERIO MASETTO	27/03/15	31/12/16

FONTE: TCE-PR

O Quadro 2 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de CHOPINZINHO nos últimos 5 anos:

QUADRO 2 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	222590/23	EDSON LUIZ CENCI	-	Não	-	-
2021	216227/22	EDSON LUIZ CENCI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	08/11/23
2020	190780/21	ALVARO DENIS CENI SCOLARO	Parecer prévio pela irregularidade	Não	-	-
2019	253974/20	ALVARO DENIS CENI SCOLARO	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	02/06/21
2018	201338/19	ALVARO DENIS CENI SCOLARO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	23/04/20

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)³ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁴:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	94,55	89º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,79	38º

³ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁴ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,93	82°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,92	72°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,51	75°

1.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 3 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 3.932/2021	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/2021/394/3932/lei-ordinaria-n-3932-2021-dispoe-sobre-o-plano-plurianual-para-o-periodo-de-2022-2025?q=3.932
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 3.981/2022	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/2021/394/3934/lei-ordinaria-n-3934-2021-altera-dispositivo-da-lei-n-3906-2021-de-17-de-junho-de-2021-que-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-anual-para-2022-e-da-outras-providencias?q=3.934
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 3.982/2022	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/2021/394/3931/lei-ordinaria-n-3931-2021-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-chopinzinho-para-o-exercicio-financeiro-de-2022?q=3.931

FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária - 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	102.810.651,86	136.929.124,10	141.151.235,83
Despesa (R\$)	94.837.732,98	149.669.802,60	135.148.982,11

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Balances e Demonstrativos

A seguir, clique no botão da esquerda para acessar os demonstrativos contábeis do município (Balances Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). O botão da direita permite a consulta aos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Se preferir, escaneie os QR Codes localizados abaixo dos respectivos botões.

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



PCA 2022 | Município de CHOPINZINHO | Seção 1: O Município de CHOPINZINHO – Dados e Indicadores

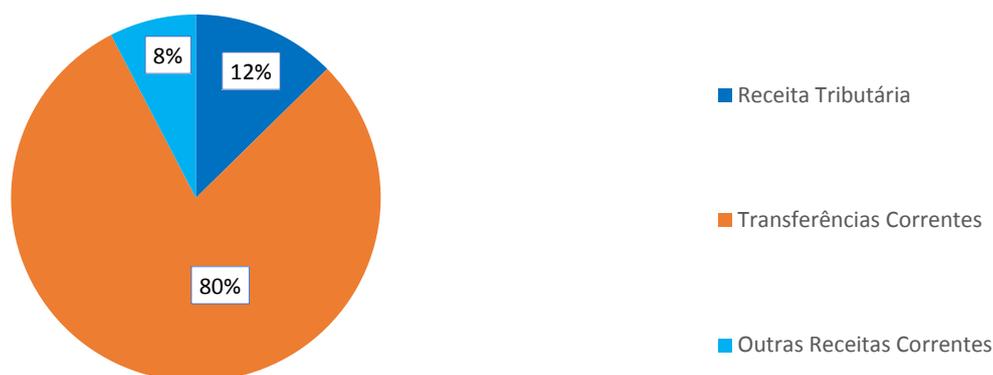


Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de CHOPINZINHO arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 122.937.012,83**, sendo **R\$ 98.130.467,43 (79,82%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR

As tabelas 4 e 5 permitem observar as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	3.783.832,65	25,59
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	4.755.892,96	32,17
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	2.982.063,03	20,17
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	3.263.386,69	22,07
Total	14.785.175,33	100,00

FONTE: TCE-PR

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
-----------	-------------	---

PCA 2022 | Município de CHOPINZINHO | Seção 1: O Município de CHOPINZINHO – Dados e Indicadores

Cota-Parte FPM	32.256.350,62	29,07
Transferências SUS	10.064.301,70	9,07
Transferências FNDE	1.358.755,79	1,22
Cota-parte do ICMS	29.069.706,25	26,19
Cota-parte do IPVA	4.582.265,00	4,13
Transferências Estaduais para Saúde	4.712.567,33	4,25
Transferências do Fundeb	13.292.542,63	11,98
Outras Transferências	15.642.993,85	14,10
Total	110.979.483,17	100,00

FONTE: TCE-PR

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano 2022 pelo Município de CHOPINZINHO nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa - 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	5.705.527,76	105.999,35	4.456.983,84	0,00	10.268.510,95	7,55
Educação	18.829.553,37	763.781,87	13.229.589,42	0,00	32.822.924,66	24,12
Saúde	14.796.704,27	2.866.429,23	24.894.211,14	0,00	42.557.344,64	31,28
Assistência Social	3.106.507,08	185.763,28	2.289.655,02	0,00	5.581.925,38	4,10
Demais Funções	7.667.089,25	21.354.169,10	13.675.850,55	2.145.356,85	44.842.465,75	32,95
Total	50.105.381,73	25.276.142,83	58.546.289,97	2.145.356,85	136.073.171,38	100,00

FONTE: TCE-PR

1.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de CHOPINZINHO dispõe atualmente de **13 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **2.013 matrículas**:

TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	5	12	9
Matrículas	395	478	1.140

FONTES: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022



FONTES: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁵ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de CHOPINZINHO para o ano de 2021 foi de **6,30**, enquanto a meta projetada era **6,70**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,36**⁶ e de fluxo de **0,98**⁷. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos.

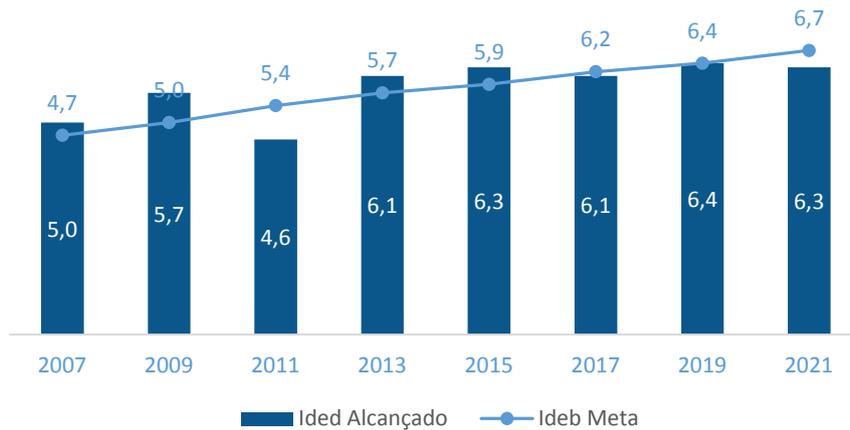
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021

⁵ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁶ Nota Média Padronizada

⁷ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

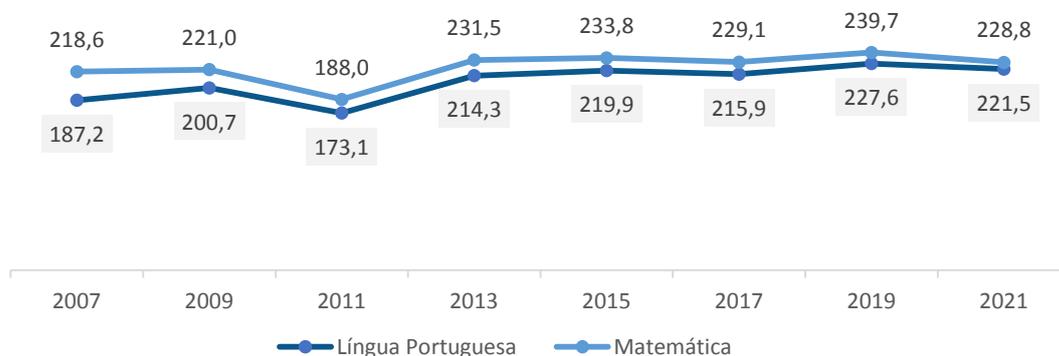
https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de CHOPINZINHO foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **221,45** e **228,75** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021



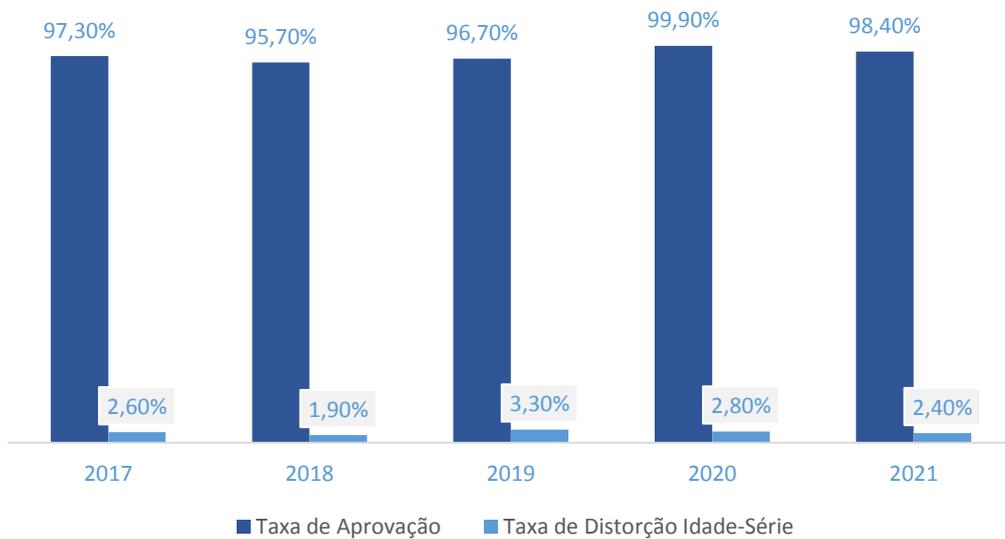
FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de CHOPINZINHO alcançou uma Taxa de Aprovação⁸ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **98,40%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série⁹ do mesmo grupo de alunos foi de **2,40%**.

⁸ Percentual de alunos aprovados

⁹ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –



2017 a 2021

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

1.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de CHOPINZINHO conta com **8 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade - 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	16,40	14,74	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,90	10,49	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	12,78	18,44	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	19,17	19,90	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	319,49	288,85	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹⁰ do Município de CHOPINZINHO para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	56,00	66,27	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	67,00	82,20	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	58,00	70,73	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40,00	36,93	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	100,00	85,13	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	52,00	50,53	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	37,00	36,20	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada

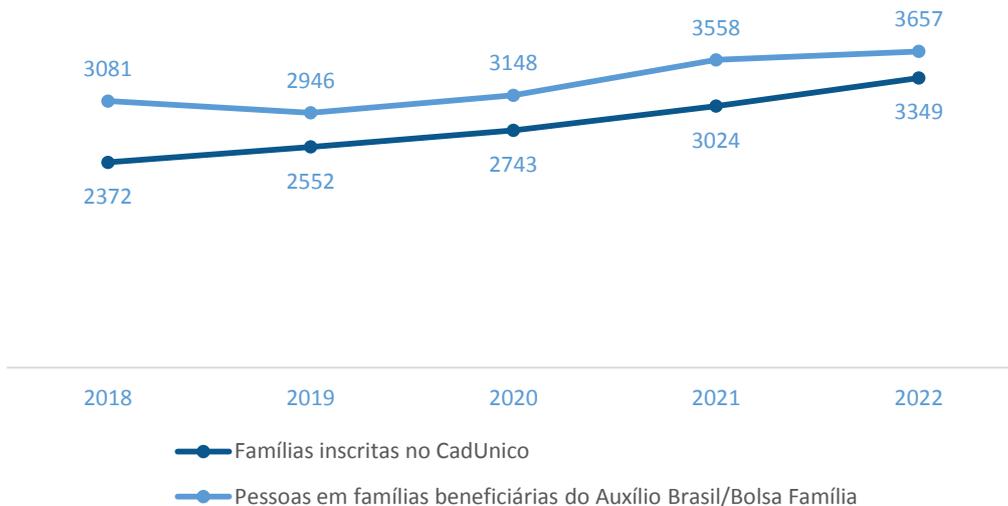
¹⁰ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2023. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>;

1.6. Assistência Social

O Município de CHOPINZINHO dispõe atualmente de **2 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹¹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **19.083** habitantes, o Município de CHOPINZINHO possuía, em setembro de 2022 um total de **3.657** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.349**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹¹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

2. Avaliação da Atuação Governamental

Esta seção se destina à apresentação dos resultados obtidos pelo Município de CHOPINZINHO quanto à atuação do governo na implementação de ações em políticas públicas, a fim de subsidiar a emissão de parecer prévio sobre as contas do Prefeito Municipal do ano de 2022, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e dos artigos 20 e 21 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Para o ano de 2022 a avaliação da implementação de ações em políticas públicas comportou as seguintes áreas de governo: Administração Financeira, Assistência Social, Educação, Previdência Social, Saúde e Transparência e Relacionamento com o Cidadão. Para cada uma dessas áreas, foi atribuído um grau de atendimento de implementação de políticas públicas, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 15, de 19 de julho de 2022, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentaram o resultado da avaliação da implementação de ações em políticas públicas foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelos interlocutores agentes públicos municipais durante o período de 19/08 a 27/09/2022. O conteúdo dos formulários, os critérios avaliativos e os interlocutores do processo estão descritos na [Nota Técnica n.º 17, de 20 de julho de 2022, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

Objetivos das Avaliações nas Seis Áreas de Governo

Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Previdência Social



Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojZDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRiYjM0YmY3liwidCI6ImY3MGEwYWYy2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTIwOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

2.1. Educação

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **6,88** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.</p> <p>8,7</p>	<p>2 Acesso e permanência</p> <p> Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.</p> <p>4,2</p>
<p>3 Práticas Pedagógicas</p> <p> Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.</p> <p>7,2</p>	<p>4 Gestão de Pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.</p> <p>6,8</p>
<p>5 Instalações das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>6,8</p>	<p>6 Equipamentos das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>5,0</p>
<p>7 Serviço de transporte escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>9,2</p>	<p>8 Serviço de alimentação escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.</p> <p>7,1</p>

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	3	3
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	4	4
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	3	3
Diretor de Creche e Pré-Escola	2	2
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	10	10

2.2. Saúde

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **6,43** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.</p> <p>8,2</p>	<p>2 Gestão do trabalho</p> <p> Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.</p> <p>3,2</p>
<p>3 Coordenação do cuidado</p> <p> Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.</p> <p>5,7</p>	<p>4 Territorialização e vínculos</p> <p> Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.</p> <p>7,5</p>
<p>5 Ofertas de serviços</p> <p> Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.</p> <p>8,9</p>	<p>6 Promoção da saúde</p> <p> Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.</p> <p>6,5</p>
<p>7 Assistência farmacêutica</p> <p> Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.</p> <p>5,0</p>	<p>8 Estrutura física</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.</p> <p>6,4</p>

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	8	8
Responsável pela dispensação	1	1

2.3. Assistência Social

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **5,29** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.</p> <p>3,8</p>	<p>2 Vigilância socioassistencial</p> <p> Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.</p> <p>4,2</p>
<p>3 Diagnóstico do território e acesso</p> <p> Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.</p> <p>4,7</p>	<p>4 Articulação territorial e intersetorial</p> <p> Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.</p> <p>10,0</p>
<p>5 PAIF</p> <p> Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).</p> <p>8,8</p>	<p>6 SCFV e SPSB no Domicílio</p> <p> Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.</p> <p>4,1</p>
<p>7 Recursos físicos e humanos</p> <p> Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.</p> <p>1,4</p>	

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	2	2

2.4. Administração Financeira

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **2,85** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Elaboração do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p>0,6</p>	<p>2 Revisão do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p>0,0</p>
<p>3 Execução da despesa orçamentária</p> <p> Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.</p> <p>3,9</p>	<p>4 Obrigações financeiras</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.</p> <p>2,5</p>
<p>5 Arrecadação tributária</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.</p> <p>3,8</p>	<p>6 Dívida ativa</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.</p> <p>3,8</p>
<p>7 Sistemas de informação</p> <p> Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.</p> <p>6,0</p>	<p>8 Gestão de pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.</p> <p>2,2</p>

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **4,77** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

5,0

2 Operacionalização do SIC



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

5,8

3 Disponibilização de informações



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

3,3

4 Regulamentação do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

8,0

5 Funcionamento do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

5,7

6 Ações para fomento do controle social



Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

0,8

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

2.6. Previdência Social

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **4,57** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regime de Previdência Complementar



Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.

5,0

2 Legislação previdenciária



Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.

0,0

3 Órgãos de governança



Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.

4,5

4 Transparência e processos de trabalho



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.

0,0

5 Investimentos



Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.

10,0

6 Gestão atuarial e arrecadação



Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.

7,9

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Esta seção se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos do Município de CHOPINZINHO durante o exercício de 2022, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e do artigo 22 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Escopo de Análise

A análise reproduzida nesta seção teve por base o escopo definido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), cujo conteúdo e objetivo estão sumarizados a seguir:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial



O conteúdo detalhado da análise da Execução Orçamentária e Financeira pode ser acessado por meio do código QR ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

3.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de CHOPINZINHO contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 4 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2022

Nome	Início	Final
LUCIANA AIMI ZUQUELLO	01/01/16	31/12/24

FONTE: TCE-PR

O objetivo deste item é avaliar o cumprimento do artigo 7º da [Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005](#), que exige que os gestores atestem, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**

3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

Aplicação Mínima na Educação Básica

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

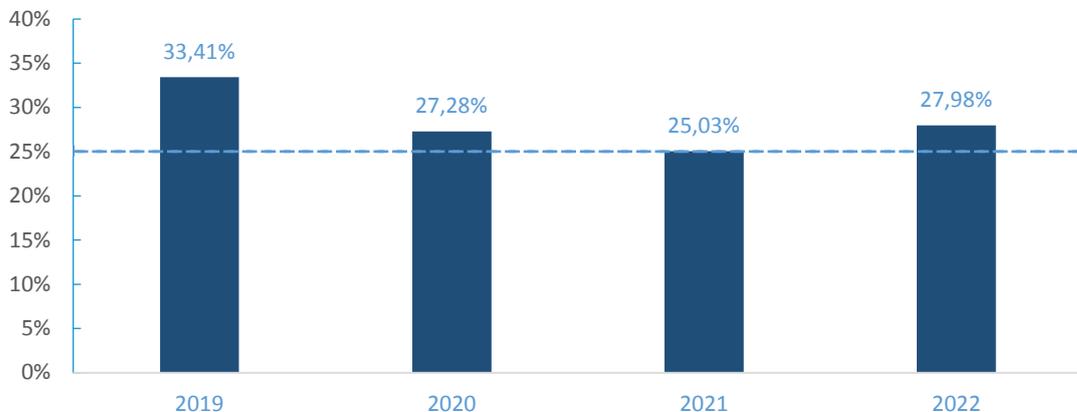
No exercício em análise, apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 22.880.003,15** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **27,98%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto na Constituição Federal, art. 212.**

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	81.759.785,07
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	23.331.349,55
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	14.521.787,87
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	8.809.561,68
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	451.346,40
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	22.880.003,15
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	27,98%

FONTE: TCE-PR

GRÁFICO 7 – Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do



Ensino – 2019 a 2022

FONTE: TCE-PR

TABELA 11 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por natureza da despesa – 2022

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	22.858.334,55
1.1 Pessoal e Encargos	18.829.553,37
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	4.028.781,18
1.3.1. Material de Consumo	1.356.986,54
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	923.083,09
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.748.711,55
2. Despesas de capital	473.015,00
2.1. Investimentos	473.015,00
2.1.1. Obras e Instalações	429.510,39
2.2.2. Equipamentos e Material Permanente	43.504,61
2.2.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	451.346,40
4. Total das despesas para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)	22.880.003,15

FONTE: TCE-PR

Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de no mínimo: 70% dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, 90% dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos, 15% dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% dos recursos da complementação VAAT na educação infantil.

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 12, linha 2.1);
- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 12, linha 3.1);
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 12, linha 4.1) e
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 12, linha 5.1).

TABELA 12 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	13.466.165,23
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	13.466.165,23
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.900.449,87
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	95,80
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-1.055.622,64
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	-7,84
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

Fonte: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

No exercício em análise, apurou-se que o Município de CHOPINZINHO aplicou o montante de **R\$ 21.904.042,46** em gastos com ASPS, o que corresponde a **27,77%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.**

TABELA 13 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	78.867.498,83
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	21.904.042,46
2.1 Atenção Básica	13.530.363,50
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	6.319.742,80
2.3. Suporte profilático e terapêutico	694.250,58
2.4. Vigilância sanitária	679.687,68
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	679.997,90
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	21.904.042,46
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	27,77%

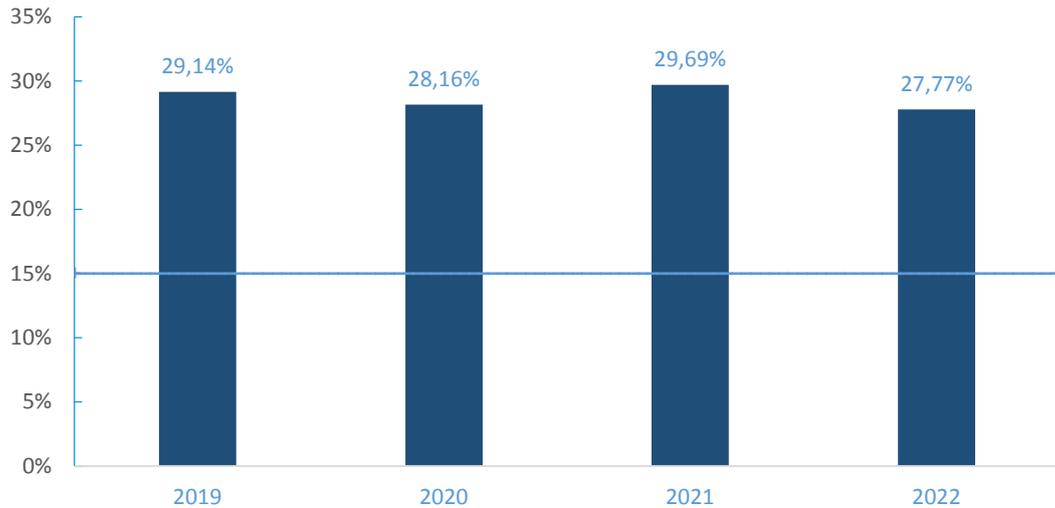
FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

GRÁFICO 8 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2019 a 2022



FONTE: TCE-PR

TABELA 14 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde por natureza da despesa – 2022

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	21.062.851,70
1.1. Pessoal e Encargos	13.374.393,15
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	7.688.458,55
1.3.1. Material de Consumo	583.788,14
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.703.244,55
1.3.3. Demais outras despesas correntes	4.401.425,86
2. Despesas de capital	841.190,76
2.1. Investimentos	841.190,76
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.2. Equipamentos e Material Permanente	829.076,77
2.2.3. Demais investimentos	12.113,99
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)	21.904.042,46

FONTE: TCE-PR

3.4. Gestão Fiscal

Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O objetivo deste item é avaliar o equilíbrio fiscal do Município, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, analisando-se o resultado orçamentário e o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Como critérios para a apuração, registra-se que: o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares, foram excluídos os valores registrados no ativo realizável e o item é considerado irregular quando, cumulativamente, o Município registrar, no encerramento do exercício em análise, déficit orçamentário e resultado financeiro negativo.

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO obteve resultados orçamentário e financeiro positivos (Tabela 15, linhas 13 e 16)**. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

TABELA 15 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	66.517.753,65	99,44	67.518.144,37	99,55	79.156.756,51	99,49	98.392.198,58	99,38
4 - Despesas Correntes	64.437.465,75	96,33	57.263.506,15	84,43	66.347.991,43	83,39	87.800.250,37	88,68
5 - Despesas de Capital	2.405.210,08	3,60	4.926.399,90	7,26	3.343.387,04	4,20	7.443.884,16	7,52
6 - Soma da Despesa (4+5)	66.842.675,83	99,92	62.189.906,05	91,70	69.691.378,47	87,59	95.244.134,53	96,20
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	50.511,11	0,08	5.632.223,72	8,30	9.874.759,81	12,41	3.766.096,22	3,80
8 - Interferências Financeiras	-1.371.888,19	-2,05	-1.340.156,96	-1,98	-1.425.962,07	-1,79	-1.814.003,25	-1,83
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-1.321.377,08	-1,98	4.292.066,76	6,33	8.448.797,74	10,62	1.952.092,97	1,97
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	168.068,83	0,25	19.850,25	0,03	692.774,87	0,87	111.859,68	0,11
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-1.153.308,25	-1,72	4.311.917,01	6,36	9.141.572,61	11,49	2.063.952,65	2,08
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	3.298.539,81	4,93	2.145.231,56	3,16	6.457.148,57	8,12	15.598.721,18	15,75

15 - Total do Ativo Realizável	704,20	0,00	704,20	0,00	704,20	0,00	704,20	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	2.144.527,36	3,21	6.456.444,37	9,52	15.598.016,98	19,60	17.661.969,63	17,84

FONTE: TCE-PR

Despesa com Pessoal

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 23 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto em seu artigo 19, inciso III.

Consoante disposição dos artigos 19 e 23 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso do Poder Executivo dos Municípios, 54% da Receita Corrente Líquida (RCL). Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

TABELA 16 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 e 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	81.319.334,24	40.296.548,97	49,55	Alerta 90%
31/12/2020	88.067.972,17	41.321.283,96	46,92	Normal
30/06/2021	95.635.537,49	42.057.005,06	43,98	Normal
31/12/2021	100.338.409,62	42.571.367,98	42,43	Normal
30/06/2022	110.545.940,64	46.216.154,77	41,81	Normal
31/12/2022	117.763.316,83	49.489.685,73	42,02	Normal

FONTE: TCE-PR

Dívida Consolidada

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 31 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com o dispositivo legal, quando há o descumprimento do limite máximo para a dívida consolidada, de 120% da Receita Corrente Líquida do Município, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

PCA 2022 | Município de CHOPINZINHO | Seção 3: Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

TABELA 17 - Dívida consolidada – 2020 e 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	79.918.805,39	-5.801.035,97	-7,26	Normal
30/06/2020	81.319.334,24	-8.848.013,78	-10,88	Normal
31/12/2020	88.067.972,17	-13.033.421,31	-14,80	Normal
30/06/2021	95.635.537,49	-17.169.914,60	-17,95	Normal
31/12/2021	100.338.409,62	-23.028.930,62	-22,95	Normal
30/06/2022	110.595.940,64	-30.122.110,01	-27,24	Normal
31/12/2022	118.429.012,83	-24.405.472,31	-20,61	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

3.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998 e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

Conforme esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.979/2022, conforme peça processual n.º 06, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998, e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 18 resume a apuração.

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

TABELA 18 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	1.724.296,37
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	1.956.315,45
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	232.019,08

FONTE: TCE-PR

Conclusão

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), esta unidade técnica realizou o exame das contas do **senhor EDSON LUIZ CENCI** na qualidade de prefeito municipal de CHOPINZINHO no ano de 2022.

[A Avaliação da Atuação Governamental](#), efetuada com fulcro no artigo 18, Inciso I, da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#)¹², se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos em seis áreas de atuação, a saber: Administração e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde, Previdência Social e Transparência e Relacionamento.

Como resultados da avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, apuraram-se os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: **Educação: 6,88; Saúde: 6,43; Assistência Social: 5,29; Administração Financeira: 2,85; Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 4,77; e Previdência Social: 4,57**¹³.

Por sua vez, o conteúdo avaliativo destinado à [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) comportou a verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

De acordo com as conclusões contidas na [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) e em sintonia com o artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e artigo 25 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), considerando a inexistência de restrições apuradas no exame realizado, esta unidade técnica opina pela **regularidade** das contas relativas ao ano de 2022 do **senhor EDSON LUIZ CENCI**, na qualidade de prefeito municipal de CHOPINZINHO.

Encaminhe-se o processo ao Relator, em atenção ao disposto no artigo 26 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Curitiba - PR, 14 de dezembro de 2023.

Ato emitido por	Ato revisado por	Ato encaminhado por
LUCAS BARSANTI PLACCO AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	EDUARDO SCHNORR AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	LEVI RODRIGUES VAZ COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL
Matrícula 522309	Matrícula 517011	Matrícula 516201

¹² A metodologia e o conteúdo da avaliação constam respectivamente das Notas Técnicas n.º [15/2022](#) e [17/2022](#) CGF/TCE-PR.

¹³ Para consultar de forma detalhada os quesitos que resultaram no alcance do grau de atendimento em cada uma das áreas, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346525/area/251>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 222590/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADOS: EDSON LUIZ CENCI

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 1770/23

Em face da Instrução n.º 5593/23 - CGM (peça 9) da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para intimação de **EDSON LUIZ CENCI**, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinalo o prazo regimental de **15 (quinze) dias** para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 222590/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: EDSON LUIZ CENCI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1770/2023 – Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3126, do dia 09/01/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 10/01/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 222590/23
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Gestor atual - EDSON LUIZ CENCI
Gestor das Contas - EDSON LUIZ CENCI

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 180/2024, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1770/2023, foi disponibilizada no dia 13/01/2024, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **EDSON LUIZ CENCI**.

Diretoria de Protocolo, em 13/01/2024

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA

(art. 386, § 2º, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal)

Registramos, nesta data, que o destinatário da comunicação eletrônica abaixo identificada tomou ciência do teor e dos prazos regimentais da comunicação, mediante consulta ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas:

PROCESSO Nº: 222590/23

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Sujeitos do Processo:

Entidade: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Gestor atual: **EDSON LUIZ CENCI**

Gestor das Contas: **EDSON LUIZ CENCI**

Comunicação Eletrônica nº: 117576

Destinatário da Comunicação: EDSON LUIZ CENCI

Data da Ciência: 02/02/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 222590/23
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Gestor atual - EDSON LUIZ CENCI
Gestor das Contas - EDSON LUIZ CENCI

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que o prazo, relativo aos atos abaixo indicados, expirou em 28/02/2024, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

Ato Emitido	Citado/Intimado
Comunicação Processual Eletrônica 180/2024	EDSON LUIZ CENCI

Diretoria de Protocolo, em 01/03/2024
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matrícula nº 517291



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: **222590/23**
Entidade: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**
Interessado: **EDSON LUIZ CENCI**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Procurador(es):

DESPACHO Nº 210/24 - CGM

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de CHOPINZINHO referente ao exercício de 2022.

De acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 217-A do Regimento Interno e artigo 25 da Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica se manifestou pela **regularidade** das contas (Instrução n.º 5593/23-CGM, peça 9).

Por meio do Despacho n.º 1770/23 - GCFSC (peça 10) foi determinada a intimação do interessado para apresentar contraditório.

Regularmente intimado, houve o transcurso do prazo *in albis* consoante Certidão de Decurso de Prazo juntada à peça 14.

Diante do exposto, não havendo pontos para manifestação por parte desta unidade e considerando o artigo 26, §3º e §4º, da Instrução Normativa n.º 172/2022¹, encaminham-se estes autos ao Conselheiro Relator.

CGM, 5 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido por VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Auditor de Controle Externo - Jurídica - Matrícula n.º 52.176-0

¹ **Art. 26.** Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal. (...)

§ 3º Em sede de contraditório, a unidade técnica se pronunciará exclusivamente sobre as ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira previsto no inciso III do art. 18.

§ 4º Após a manifestação referida no § 3º deste artigo os autos serão encaminhados ao Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 222590/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADOS: EDSON LUIZ CENCI

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 278/24

Trata-se os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Chopinzinho, Edson Luiz Cenci, exercício 2022.

A Coordenadoria de Gestão Municipal por intermédio da Instrução n.º 5593/23 - CGM (peça 9), manifestou pela regularidade das contas, após análise da execução orçamentária e financeira.

Na sequência, no Despacho n.º 1770/23 – GCFSC (peça 10), determinei a intimação do interessado Edson Luiz Cenci, para eventual manifestação, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, o qual manteve-se omissos, conforme Certidão de Decurso de Prazo n.º 164/24 - DP (peça 14).

Considerando o contido na Instrução n.º 5593/23 - CGM (peça 9), encaminhe-se os autos ao **Ministério Público de Contas** para manifestação, conforme art. 27, da Instrução Normativa n.º 172/22¹.

Publique-se.

Curitiba, 6 de março de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

¹ **Art. 27.** Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas para manifestação.

PROTOCOLO Nº: 222590/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: EDSON LUIZ CENCI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 170/24

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município de Chopinzinho. Exercício de 2022. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas. Expedição de recomendações.

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Chopinzinho, relativa ao exercício financeiro de 2022.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 5593/23 (peça 9), apresentou dados e indicadores da municipalidade, Avaliação da Atuação Governamental e Análise da Execução Orçamentária e Financeira. Ao final, opinou pela **regularidade** das contas, com fundamento nos arts. 215 a 217 do RITCE, bem como na Instrução nº 172/2022.

Ato contínuo, o i. Relator, por intermédio do Despacho nº 1770/23-GCFSC (peça 10), oportunizou o contraditório ao ente municipal.

Devidamente intimada, a municipalidade não apresentou esclarecimentos.

É o relatório.

O novo processo de Prestação de Contas dos Prefeitos, regulamentado pela Instrução Normativa nº 172/2022-TCE, cuja sistemática foi instituída por intermédio do Programa de Avaliação das Contas Municipais de Governo – ProGov, constitui importante avanço desta Corte de Contas na avaliação qualitativa das políticas públicas.

Com ênfase na qualidade das informações disponibilizadas por esta Corte de Contas, obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos de forma declaratória pelos agentes públicos municipais, no período de 19/08 a 27/09/2022, o novo procedimento busca democratizar o controle social.

Neste sentido, quanto à Avaliação de Atuação Governamental no Município de Chopinzinho, a unidade técnica apurou alguns resultados deficitários (em escala de 0 a 10), os quais devem ser objeto de especial

atenção pelo gestor municipal e pelos Vereadores da municipalidade, no respectivo exercício de suas atribuições.

Na presente prestação de contas, os resultados deficitários mais expressivos encontram-se nas áreas de **Administração Financeira** (pontuação geral obtida foi de 2,85), **Transparência e Relacionamento com o Cidadão** (pontuação geral de 4,77) e **Previdência Social** (pontuação geral obtida foi de 4,57).

As pontuações obtidas nestas áreas foram deficitárias em quase todas as questões de avaliação, demonstrando a necessidade urgente de aperfeiçoamento.

Diante dos dados obtidos por esta Corte de Contas, compreende-se que a situação local demanda ações governamentais direcionadas, para aperfeiçoar a gestão pública e oferecer serviços públicos de qualidade à população.

Neste contexto, esta Procuradoria de Contas sugere a inclusão no Parecer Prévio de **recomendação** ao Município de Chopinzinho e à Câmara de Vereadores, orientando-os para que, no exercício de suas respectivas funções, atentem-se às áreas e respectivos itens avaliativos com pontuação deficitária, **especialmente as áreas de Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social**.

Quanto à Análise da Execução Orçamentária e Financeira, este *Parquet* não se opõe ao opinativo do órgão instrutivo.

Diante do exposto, esta Procuradoria de Contas, consoante o opinativo do órgão instrutivo, não se opõe à emissão de **Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas** da Prestação de Contas encaminhada pelo Município de Chopinzinho, atinente ao exercício financeiro de 2022, em razão da pontuação obtida nas áreas de **Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social**, sugerindo a expedição de **recomendação** ao respectivo Município e à Câmara de Vereadores, conforme fundamentação supra.

Curitiba, 7 de março de 2024.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI

Procuradora do Ministério Público de Contas

MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Processo n.º 222590/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 123/2024

Sumário

1. Introdução	4
1.1. Conteúdo do Parecer	4
1.2. Relatório do Processo	4
2. O Município – Dados e Indicadores	6
2.1. Produto Interno Bruto.....	6
2.2. Administração Municipal.....	6
2.3. Finanças.....	8
2.4. Educação Básica.....	11
2.5. Atenção Básica em Saúde	14
2.6. Assistência Social.....	15
3. Fundamentação	16
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	16
3.1.1. Educação	17
3.1.2. Saúde.....	19
3.1.3. Assistência Social	20
3.1.4. Administração Financeira	21
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	22
3.1.6. Previdência Social.....	23
3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	24
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	25
3.2.1. Parecer do Controle Interno	26
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	27
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	27
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb.....	27
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	29
3.2.4. Gestão Fiscal.....	30
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro	30
3.2.4.2. Despesa com Pessoal	31
3.2.4.3. Dívida Consolidada	31
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	33
3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial	33
3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial.....	33
3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	33

4. VOTO.....35

5. DELIBERAÇÃO.....355

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de CHOPINZINHO o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do Prefeito do **Município de CHOPINZINHO** relacionado no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
EDSON LUIZ CENCI	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de CHOPINZINHO – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Relatório do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

da **Instrução - 5593/23 - CGM (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

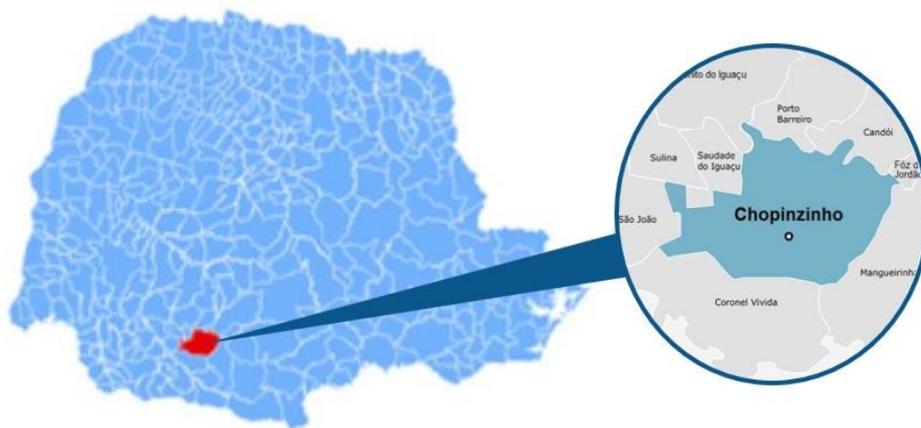
Foi oportunizada a manifestação do gestor por meio do **Despacho – 1770/23 – GCFSC (peça 10)** o qual não se manifestou, conforme Certidão de Decurso de Prazo n.º 164/24 – DP (peça 14).

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 170/24 - 2PC (peça 17)**, manifestou-se não se opondo à emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, contudo, com ressalvas. Evidenciou que a unidade técnica demonstrou alguns resultados deficitário que requer ao gestor municipal e aos Vereadores atenção especial, quais seriam: *“nas áreas de Administração Financeira (pontuação geral obtida foi de 2,85), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (pontuação geral de 4,77) e Previdência Social (pontuação geral obtida foi de 4,57)”*, com a finalidade de proporcionar serviços público de qualidade à população. Desta forma, sugeriu *“a inclusão no Parecer Prévio de recomendação ao Município de Chopinzinho e à Câmara de Vereadores, orientando-os para que, no exercício de suas respectivas funções, atentem-se às áreas e respectivos itens avaliativos com pontuação deficitária, especialmente as áreas de Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.”*

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **19.083 habitantes**² (99º mais populoso do Paraná), o Município de CHOPINZINHO está situado na **Região Geográfica Imediata de Pato Branco**, dispõe de uma **área territorial de 958,652 km²** e figura como o 260º com maior densidade demográfica no Estado (19,91 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de CHOPINZINHO alcançou **R\$ 44.203,04**, o que o colocou como o 114º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	44.203,04	58.221,06	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	847.239,63	875.988,97	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	783.631,76	798.138,34	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	257.578,42	175.487,35	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	125.867,87	223.209,40	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	289.922,84	306.572,88	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	110.262,64	92.868,71	142.451,45

FONTE: IBGE

2.2. Administração Municipal

O Município de CHOPINZINHO atualmente é governado pelo senhor EDSON LUIZ CENCI, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

²IBGE(2021).

³IPARDES(2021).

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
EDSON LUIZ CENCI	01/01/21	31/12/24
ALVARO DENIS CENI SCOLARO	01/01/17	31/12/20
ROGERIO MASETTO	27/03/15	31/12/16

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de CHOPINZINHO nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	222590/23	EDSON LUIZ CENCI	-	Não	-	-
2021	216227/22	EDSON LUIZ CENCI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	08/11/23
2020	190780/21	ALVARO DENIS CENI SCOLARO	Parecer prévio pela irregularidade	Não	-	-
2019	253974/20	ALVARO DENIS CENI SCOLARO	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	02/06/21
2018	201338/19	ALVARO DENIS CENI SCOLARO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	23/04/20

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	94,55	89º

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,79	38°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,93	82°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,92	72°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,51	75°

FONTE: TCE-PR1e Iparades

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 4.048/2023	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/2023/405/4048/lei-ordinaria-n-4048-2023-dispoe-sobre-a-alteracao-das-metas-e-prioridades-da-lei-n-3932-2021-de-18-11-2021-lei-de-plano-plurianual-para-o-periodo-de-2022-a-2025?q=Lei+4.048%2F2023
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 3.981/2022	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/2021/394/3934/lei-ordinaria-n-3934-2021-altera-dispositivo-da-lei-n-3906-2021-de-17-de-junho-de-2021-que-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-anual-para-2022-e-da-outras-providencias?q=3.934
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 3.982/2022	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/2021/394/3931/lei-ordinaria-n-3931-2021-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-chopinzinho-para-o-exercicio-financeiro-de-2022?q=3.931

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	102.810.651,86	136.929.124,10	141.151.235,83
Despesa (R\$)	94.837.732,98	149.669.802,60	135.148.982,11

FONTE: TCE-PR1

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

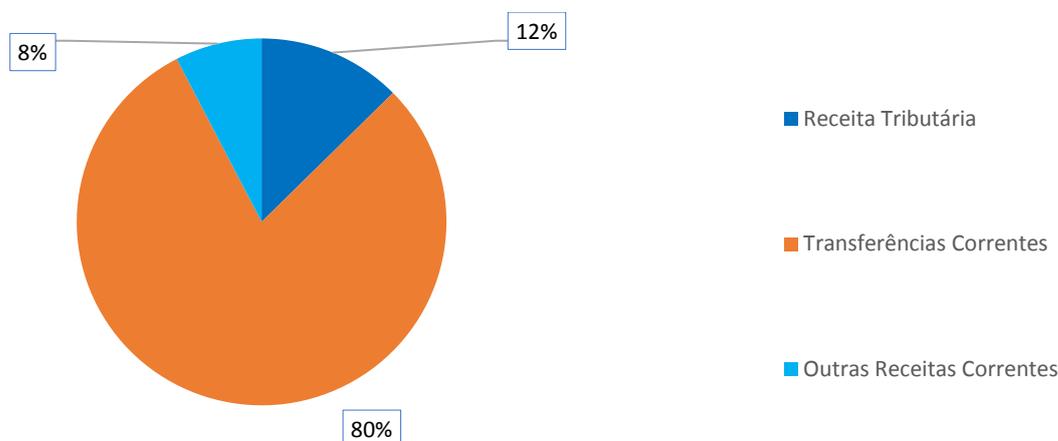
Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de CHOPINZINHO arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 122.937.012,83**, sendo **R\$ 98.130.467,43 (79,82%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

PCA 2022 | Município de CHOPINZINHO | Dados e Indicadores

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	3.783.832,65	25,59
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	4.755.892,96	32,17
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	2.982.063,03	20,17
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	3.263.386,69	22,07
Total	14.785.175,33	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	32.256.350,62	29,07
Transferências SUS	10.064.301,70	9,07
Transferências FNDE	1.358.755,79	1,22
Cota-parte do ICMS	29.069.706,25	26,19
Cota-parte do IPVA	4.582.265,00	4,13
Transferências Estaduais para Saúde	4.712.567,33	4,25
Transferências do Fundeb	13.292.542,63	11,98
Outras Transferências	15.642.993,85	14,10
Total	110.979.483,17	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de CHOPINZINHO nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	5.705.527,76	105.999,35	4.456.983,84	0,00	10.268.510,95	7,55
Educação	18.829.553,37	763.781,87	13.229.589,42	0,00	32.822.924,66	24,12
Saúde	14.796.704,27	2.866.429,23	24.894.211,14	0,00	42.557.344,64	31,28
Assistência Social	3.106.507,08	185.763,28	2.289.655,02	0,00	5.581.925,38	4,10
Demais Funções	7.667.089,25	21.354.169,10	13.675.850,55	2.145.356,85	44.842.465,75	32,95
Total	50.105.381,73	25.276.142,83	58.546.289,97	2.145.356,85	136.073.171,38	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de CHOPINZINHO (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de CHOPINZINHO dispõe atualmente de **13 unidades educacionais** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **2.013 matrículas**:

TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	5	12	9
Matrículas	395	478	1.140

FONTES: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTES: INEP

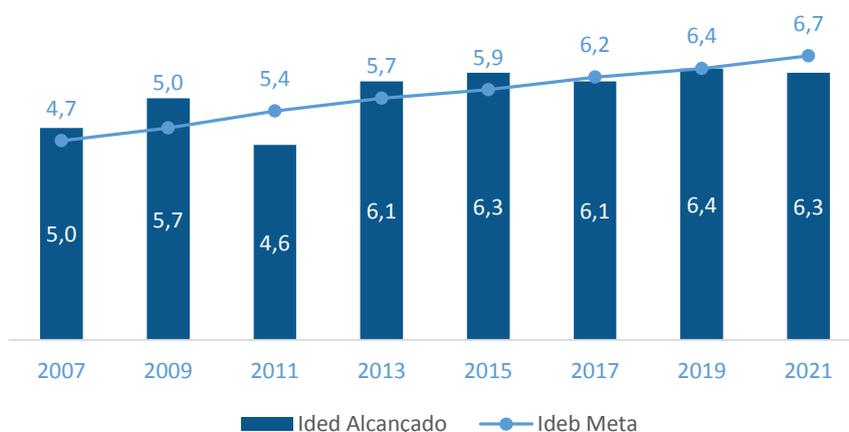
O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de CHOPINZINHO no ano de 2021 foi de **6,30**, enquanto a meta projetada era **6,70**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,36**⁷ e de fluxo de **0,98**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

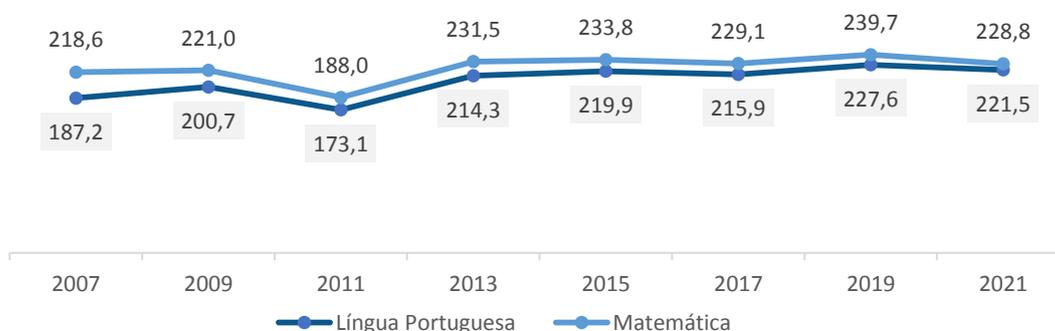
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de CHOPINZINHO foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **221,45** e **228,75** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007



a 2021

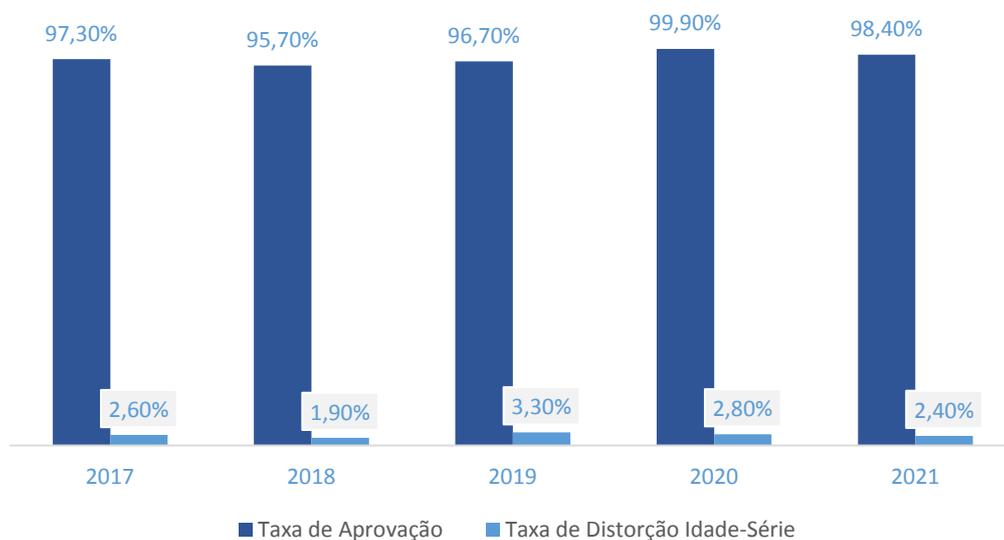
FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de CHOPINZINHO alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **98,40%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **2,40%**.

⁹ Percentual de alunos aprovados.

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de CHOPINZINHO conta com **8 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	16,40	14,74	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,90	10,49	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	12,78	18,44	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	19,17	19,90	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	319,49	288,85	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de CHOPINZINHO para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	56,00	66,27	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	67,00	82,20	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	58,00	70,73	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40,00	36,93	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	100,00	85,13	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	52,00	50,53	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	37,00	36,20	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

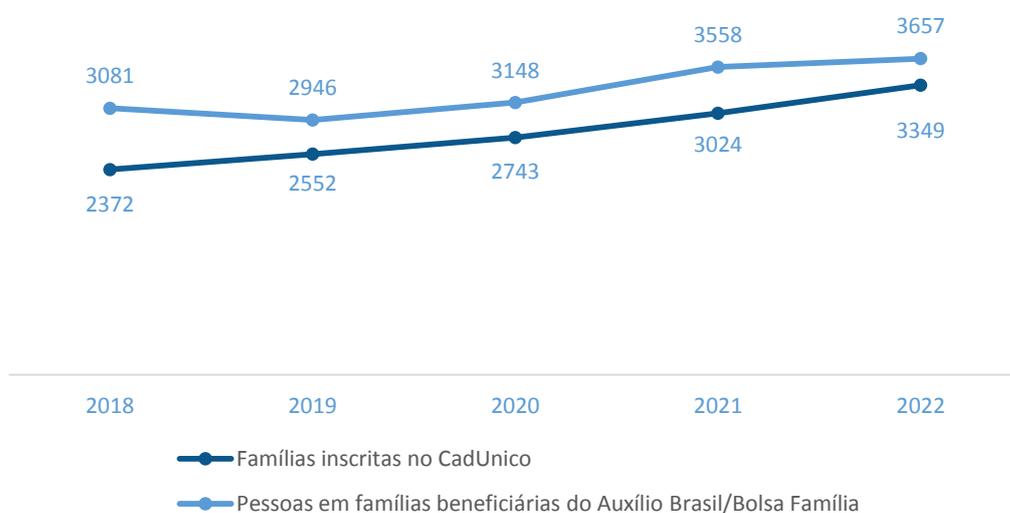
¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de CHOPINZINHO dispõe atualmente de **2 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizados em seu território.

Da população estimada de **19.083** habitantes, o Município de CHOPINZINHO possuía, em setembro de 2022, um total de **3.657** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.349**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.



Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.



Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.



Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojZDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGFwYjYyLWVhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

3.1.1. Educação

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **6,88** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.</p> <p>8,7</p>	<p>2 Acesso e permanência</p> <p> Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.</p> <p>4,2</p>
<p>3 Práticas Pedagógicas</p> <p> Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.</p> <p>7,2</p>	<p>4 Gestão de Pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.</p> <p>6,8</p>
<p>5 Instalações das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>6,8</p>	<p>6 Equipamentos das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>5,0</p>
<p>7 Serviço de transporte escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>9,2</p>	<p>8 Serviço de alimentação escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.</p> <p>7,1</p>

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	3	3
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	4	4
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	3	3
Diretor de Creche e Pré-Escola	2	2
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	2	2

Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	10	10
---	----	----

3.1.2. Saúde

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **6,43** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.</p> <p>8,2</p>	<p>2 Gestão do trabalho</p> <p> Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.</p> <p>3,2</p>
<p>3 Coordenação do cuidado</p> <p> Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.</p> <p>5,7</p>	<p>4 Territorialização e vínculos</p> <p> Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.</p> <p>7,5</p>
<p>5 Ofertas de serviços</p> <p> Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.</p> <p>8,9</p>	<p>6 Promoção da saúde</p> <p> Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.</p> <p>6,5</p>
<p>7 Assistência farmacêutica</p> <p> Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.</p> <p>5,0</p>	<p>8 Estrutura física</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.</p> <p>6,4</p>

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	8	8
Responsável pela dispensação	1	1

3.1.3. Assistência Social

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **5,29** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	2 Vigilância socioassistencial
<p>Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.</p> <p>3,8</p>	<p>Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.</p> <p>4,2</p>
3 Diagnóstico do território e acesso	4 Articulação territorial e intersetorial
<p>Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.</p> <p>4,7</p>	<p>Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.</p> <p>10,0</p>
5 PAIF	6 SCFV e SPSB no Domicílio
<p>Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).</p> <p>8,8</p>	<p>Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.</p> <p>4,1</p>
7 Recursos físicos e humanos	
<p>Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.</p> <p>1,4</p>	

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	2	2

3.1.4. Administração Financeira

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **2,85** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Elaboração do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p>0,6</p>	<p>2 Revisão do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p>0,0</p>
<p>3 Execução da despesa orçamentária</p> <p> Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.</p> <p>3,9</p>	<p>4 Obrigações financeiras</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.</p> <p>2,5</p>
<p>5 Arrecadação tributária</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.</p> <p>3,8</p>	<p>6 Dívida ativa</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.</p> <p>3,8</p>
<p>7 Sistemas de informação</p> <p> Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.</p> <p>6,0</p>	<p>8 Gestão de pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.</p> <p>2,2</p>

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **4,77** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Regulamentação do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.</p> <p>5,0</p>	<p>2 Operacionalização do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).</p> <p>5,8</p>
<p>3 Disponibilização de informações</p> <p>Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.</p> <p>3,3</p>	<p>4 Regulamentação do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>8,0</p>
<p>5 Funcionamento do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>5,7</p>	<p>6 Ações para fomento do controle social</p> <p>Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.</p> <p>0,8</p>

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Previdência Social

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **4,57** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação¹³

<p>1 Regime de Previdência Complementar</p> <p>Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.</p> <p>5,0</p>	<p>2 Legislação previdenciária</p> <p>Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.</p> <p>0,0</p>
<p>3 Órgãos de governança</p> <p>Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.</p> <p>4,5</p>	<p>4 Transparência e processos de trabalho</p> <p>Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.</p> <p>0,0</p>
<p>5 Investimentos</p> <p>Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.</p> <p>10,0</p>	<p>6 Gestão atuarial e arrecadação</p> <p>Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.</p> <p>7,9</p>

Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

¹³ A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em “2” devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

A pontuação referente à avaliação da atuação governamental foi calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais durante o período de 19/08/2022 a 27/09/2022, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas nº 15/2022 e nº 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal de Contas.

Importante ressaltar que esta avaliação decorre da missão do TCE-PR de “*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*”, **todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada**, servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.

No tocante às considerações efetuadas pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 170/24 – 2PC (peça 17), a fim de que sejam expedidas orientações aos vereadores e recomendações ao município, ressalto que a nova sistemática referente ao Parecer Prévio das contas referentes aos exercícios financeiros a partir de 2022 veda a expedição de recomendações no Parecer Prévio, consoante art. 217-A, §1º-A¹⁴ do Regimento Interno do TCE-PR.

Nesse mesmo sentido no Acórdão nº 269/22 – Tribunal Pleno (que aprovou as alterações no Regimento Interno instituindo a nova sistemática referente ao Parecer Prévio) restou consignado que: “*Retomando o Parecer Prévio sua natureza genuinamente opinativa e tendo por destinatário principal o Poder Legislativo, pode configurar-se como imprópria e até mesmo prejudicial ao princípio da eficiência a indicação de medidas a serem adotadas pelo gestor; na medida em que o julgamento pelo Parlamento prescinde dessas indicações e, conforme apontado na exposição de motivos acima transcrita, na nova sistemática de avaliação das políticas públicas acabarão por serem assinalados, necessariamente, os pontos que deverão ser objeto de melhorias e correções, independentemente de uma indicação específica pelo Relator*”¹⁵.

Assim, inobstante a pertinência dos apontamentos, deixo de acolher no voto a recomendação e as orientações sugerida pelo órgão ministerial.

¹⁴ Art. 217. (...)

§ 1º-A. O Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterà indicações de sanção, recomendação ou determinação, nem será objeto de execução ou monitoramento nos mesmos autos, ressalvada a possibilidade do seu tratamento em processo apartado, conforme previsto no § 2º do art. 217. (Incluído pela Resolução nº 95/2022)

¹⁵ Projeto de Resolução nº 573965/21, Acórdão nº 269/22 – Tribunal Pleno, Relator Cons. Ivens Zschoerper Linhares.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de CHOPINZINHO contou com a seguinte responsável durante o ano de 2022:

QUADRO 11 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
LUCIANA AIMI ZUQUELLO	01/01/16	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	81.759.785,07
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	23.331.349,55
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	14.521.787,87
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	8.809.561,68
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	451.346,40
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	22.880.003,15
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	27,98%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO aplicou o montante de **R\$ 22.880.003,15** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **27,98%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	13.466.165,23
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	13.466.165,23
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.900.449,87
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	95,80
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-1.055.622,64
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	-7,84
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	78.867.498,83
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	21.904.042,46
2.1 Atenção Básica	13.530.363,50
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	6.319.742,80
2.3. Suporte profilático e terapêutico	694.250,58
2.4. Vigilância sanitária	679.687,68
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	679.997,90
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	21.904.042,46
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	27,77%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO aplicou o montante de **R\$ 21.904.042,46** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **27,77%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁶ e do resultado financeiro¹⁷ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁸**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	66.517.753,65	99,44	67.518.144,37	99,55	79.156.756,51	99,49	98.392.198,58	99,38
4 - Despesas Correntes	64.437.465,75	96,33	57.263.506,15	84,43	66.347.991,43	83,39	87.800.250,37	88,68
5 - Despesas de Capital	2.405.210,08	3,60	4.926.399,90	7,26	3.343.387,04	4,20	7.443.884,16	7,52
6 - Soma da Despesa (4+5)	66.842.675,83	99,92	62.189.906,05	91,70	69.691.378,47	87,59	95.244.134,53	96,20
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	50.511,11	0,08	5.632.223,72	8,30	9.874.759,81	12,41	3.766.096,22	3,80
8 - Interferências Financeiras	-1.371.888,19	-2,05	-1.340.156,96	-1,98	-1.425.962,07	-1,79	-1.814.003,25	-1,83
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-1.321.377,08	-1,98	4.292.066,76	6,33	8.448.797,74	10,62	1.952.092,97	1,97
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	168.068,83	0,25	19.850,25	0,03	692.774,87	0,87	111.859,68	0,11
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-1.153.308,25	-1,72	4.311.917,01	6,36	9.141.572,61	11,49	2.063.952,65	2,08
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	3.298.539,81	4,93	2.145.231,56	3,16	6.457.148,57	8,12	15.598.721,18	15,75
15 - Total do Ativo Realizável	704,20	0,00	704,20	0,00	704,20	0,00	704,20	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	2.144.527,36	3,21	6.456.444,37	9,52	15.598.016,98	19,60	17.661.969,63	17,84

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO obteve resultados orçamentário e financeiro positivos (Tabela 13, linhas 13 e 16)**. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

¹⁶ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁷ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁸ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁹.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	81.319.334,24	40.296.548,97	49,55	Alerta 90%
31/12/2020	88.067.972,17	41.321.283,96	46,92	Normal
30/06/2021	95.635.537,49	42.057.005,06	43,98	Normal
31/12/2021	100.338.409,62	42.571.367,98	42,43	Normal
30/06/2022	110.545.940,64	46.216.154,77	41,81	Normal
31/12/2022	117.763.316,83	49.489.685,73	42,02	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**²⁰ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

¹⁹ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

²⁰ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	79.918.805,39	-5.801.035,97	-7,26	Normal
30/06/2020	81.319.334,24	-8.848.013,78	-10,88	Normal
31/12/2020	88.067.972,17	-13.033.421,31	-14,80	Normal
30/06/2021	95.635.537,49	-17.169.914,60	-17,95	Normal
31/12/2021	100.338.409,62	-23.028.930,62	-22,95	Normal
30/06/2022	110.595.940,64	-30.122.110,01	-27,24	Normal
31/12/2022	118.429.012,83	-24.405.472,31	-20,61	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.979/2022, conforme peça processual n.º 06, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	1.724.296,37
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	1.956.315,45
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	232.019,08

FONTE: TCE-PR1

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do **senhor EDSON LUIZ CENCI**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do **senhor EDSON LUIZ CENCI**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 4 de abril de 2024 – Sessão Virtual n.º 4.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCOLO Nº: 222590/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: EDSON LUIZ CENCI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão retro.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 222590/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: EDSON LUIZ CENCI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 123/2024 – Secretaria Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3194, do dia 23/04/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 24/04/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 222590/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: EDSON LUIZ CENCI
RELATOR CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 345/24 - S2C
PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 123/2024, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 18), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3194, do dia 23/04/2024, e transitou em julgado em 17/05/2024.¹

2ª SECAM, em 22 de maio de 2024.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE

Analista de Sessão
matrícula nº 50.762-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 2285/24
PROCESSO Nº : 222590/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO : EDSON LUIZ CENCI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 123/24 - S2C (peça 18), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o seguinte registro:

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	EDSON LUIZ CENCI	Regular	2022

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência do registro acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3194, do dia 23/04/2024.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão.

É a informação.

CSEX, 24 de maio de 2024.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LUIZ FERNANDO BONTORIN
Auditor de Controle Externo

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 222590/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO : EDSON LUIZ CENCI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 3441/24

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº 460/24- OPD/GP no CNPJ nº 77.774.511/0001-95.

DP, em 4 de junho de 2024.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA

Técnico de Controle

50.403-3

DP

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2022**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Gestor atual: **EDSON LUIZ CENCI**

Gestor das Contas: **EDSON LUIZ CENCI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (OFICIO N 247 2023)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO REL)
- Termo de confirmação de informações cadastrais
- Publicação de Lei Municipal (Lei nº 3979-2022 - Altera alíquota Cont.)
- Laudo Atuarial (11 - Data base 12-2021 - INOVE Calculo A)

O o i 2eZ s - LaJ 76.995.414/0001-60,6 Travøetio(a) Repres- Oaio 5 Tgal

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/06/2024 às 09:50:37

segue arquivo novamente

–

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

OF_460_2024.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 460/24-OPD-GP

Curitiba, 28 de maio de 2024.

Ref.: Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 222590/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 123/24 – Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3194, de 23/04/2024
4. Data do trânsito em julgado – 17/05/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 222590/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 222590/23
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
OSMAR CECCHI
Presidente da Câmara Municipal de CHOPINZINHO
Rua Diogo Antonio Feijo -, 4073 1º Andar
CHOPINZINHO-PR
85560-000

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2022**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Gestor atual: **EDSON LUIZ CENCI**

Gestor das Contas: **EDSON LUIZ CENCI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (OFICIO N° 247 2023)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ...)
- Termo de confirmação de informações cadastrais
- Publicação de Lei Municipal (Lei nº 3979-2022 - Altera alíquota Cont.)
- Laudo Atuarial (11 - Data base 12-2021 - INOVE Calculo A)

O oi 2eZ s - LaJ 76.995.414/0001-60,6 Travéetio(a) Repres- Oaio 5 Tgal



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 222590/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 222590/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2022

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Gestor atual: **EDSON LUIZ CENCI**

Gestor das Contas: **EDSON LUIZ CENCI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (OFICIO Nº 247 2023)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ...)
- Termo de confirmação de informações cadastrais
- Publicação de Lei Municipal (Lei nº 3979-2022 - Altera alíquota Cont.)
- Laudo Atuarial (11 - Data base 12-2021 - INOVE Calculo A)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, através do(a) Representante Legal EDSON LUIZ CENCI, CPF 518.894.719-68**

Curitiba, 31 de março de 2023 14:29:36



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1937/2023

Processo Nº: 222590/23

Data e hora da distribuição: 31/03/2023 14:30:15

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Interessado: EDSON LUIZ CENCI

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

2022

Relatório de instrução com subsídios para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo do Município de CHOPINZINHO relativo ao ano de 2022.

Processo 222590/23 | Instrução nº. 5593/2023 - CGM

Sumário

Introdução	3
1. O Município de CHOPINZINHO – Dados e Indicadores	4
1.1. Produto Interno Bruto	4
1.2. Administração Municipal	5
1.3. Finanças	6
1.4. Educação Básica	9
1.5. Atenção Básica em Saúde	12
1.6. Assistência Social	13
2. Avaliação da Atuação Governamental	14
2.1. Educação	15
2.2. Saúde	16
2.3. Assistência Social	17
2.4. Administração Financeira	18
2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	19
2.6. Previdência Social	20
3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	21
3.1. Parecer do Controle Interno	22
3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	23
3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	26
3.4. Gestão Fiscal	28
3.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	31
Conclusão	32

INTRODUÇÃO

Esta Instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para emissão de Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do **Município de CHOPINZINHO**, senhor **EDSON LUIZ CENCI**, referente ao exercício financeiro de 2022, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022](#).

Conteúdo da Instrução

1 O Município de CHOPINZINHO – Dados e Indicadores

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado das avaliações contidas nesta instrução.

2 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social, realizada nos termos dos artigos 20 e 21 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

3 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

4 Conclusão

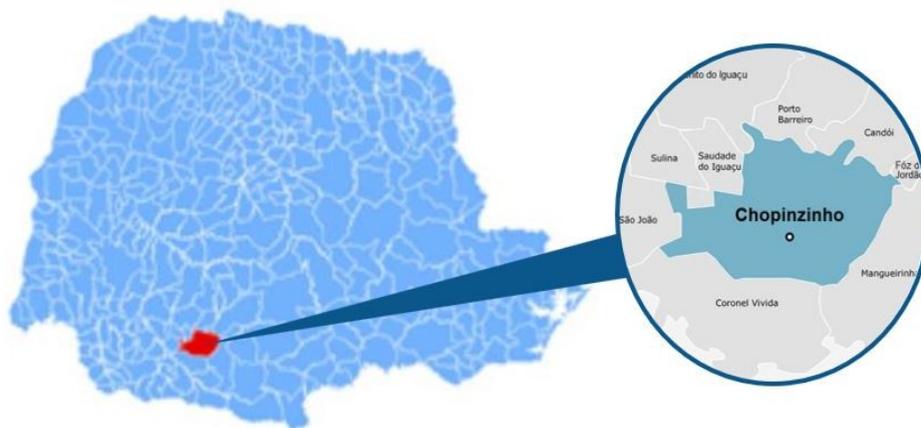
Apresenta a conclusão obtida a partir das avaliações reportadas nos itens [2](#) e [3](#) desta instrução. Ainda, com base exclusivamente no resultado do exame da execução orçamentária e financeira sob responsabilidade do governo municipal (item 3), expõe o opinativo pela regularidade ou irregularidade das contas examinadas.

Conteúdo da Análise

Este processo de contas anuais se restringe à avaliação das **contas de governo** de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de CHOPINZINHO no ano de 2022. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), de modo que as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados neste processo de contas.

1. O Município de CHOPINZINHO – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **19.083 habitantes**¹ (99º mais populoso do Paraná), o Município de CHOPINZINHO está situado na **Região Geográfica Imediata de Pato Branco**, dispõe de uma **área territorial de 958,652 km²** e figura como o 260º com maior densidade demográfica no Estado (19,91 habitantes por km²)².



1.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de CHOPINZINHO alcançou **R\$ 44.203,04**, o que o colocou como 114º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	44.203,04	58.221,06	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	847.239,63	875.988,97	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	783.631,76	798.138,34	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	257.578,42	175.487,35	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	125.867,87	223.209,40	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	289.922,84	306.572,88	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	110.262,64	92.868,71	142.451,45

FONTE: IBGE

¹ IBGE (2021).

² IPARDES (2021).

1.2. Administração Municipal

O Município de CHOPINZINHO atualmente é governado pelo senhor EDSON LUIZ CENCI, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 1 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
EDSON LUIZ CENCI	01/01/21	31/12/24
ALVARO DENIS CENI SCOLARO	01/01/17	31/12/20
ROGERIO MASETTO	27/03/15	31/12/16

FONTE: TCE-PR

O Quadro 2 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de CHOPINZINHO nos últimos 5 anos:

QUADRO 2 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	222590/23	EDSON LUIZ CENCI	-	Não	-	-
2021	216227/22	EDSON LUIZ CENCI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	08/11/23
2020	190780/21	ALVARO DENIS CENI SCOLARO	Parecer prévio pela irregularidade	Não	-	-
2019	253974/20	ALVARO DENIS CENI SCOLARO	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	02/06/21
2018	201338/19	ALVARO DENIS CENI SCOLARO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	23/04/20

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)³ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁴:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	94,55	89º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,79	38º

³ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁴ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,93	82°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,92	72°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,51	75°

1.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 3 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 3.932/2021	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/2021/394/3932/lei-ordinaria-n-3932-2021-dispoe-sobre-o-plano-plurianual-para-o-periodo-de-2022-2025?q=3.932
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 3.981/2022	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/2021/394/3934/lei-ordinaria-n-3934-2021-altera-dispositivo-da-lei-n-3906-2021-de-17-de-junho-de-2021-que-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-anual-para-2022-e-da-outras-providencias?q=3.934
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 3.982/2022	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/2021/394/3931/lei-ordinaria-n-3931-2021-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-chopinzinho-para-o-exercicio-financeiro-de-2022?q=3.931

FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária - 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	102.810.651,86	136.929.124,10	141.151.235,83
Despesa (R\$)	94.837.732,98	149.669.802,60	135.148.982,11

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Balances e Demonstrativos

A seguir, clique no botão da esquerda para acessar os demonstrativos contábeis do município (Balances Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). O botão da direita permite a consulta aos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Se preferir, escaneie os QR Codes localizados abaixo dos respectivos botões.

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



PCA 2022 | Município de CHOPINZINHO | Seção 1: O Município de CHOPINZINHO – Dados e Indicadores

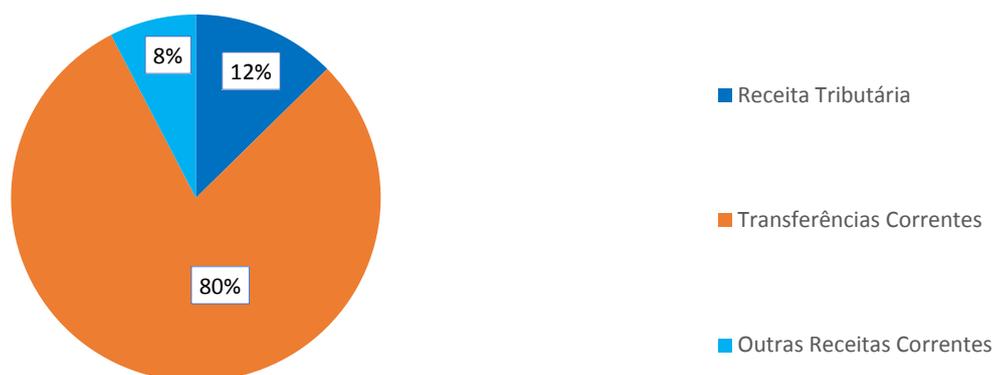


Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de CHOPINZINHO arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 122.937.012,83**, sendo **R\$ 98.130.467,43 (79,82%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR

As tabelas 4 e 5 permitem observar as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	3.783.832,65	25,59
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	4.755.892,96	32,17
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	2.982.063,03	20,17
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	3.263.386,69	22,07
Total	14.785.175,33	100,00

FONTE: TCE-PR

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
-----------	-------------	---

PCA 2022 | Município de CHOPINZINHO | Seção 1: O Município de CHOPINZINHO – Dados e Indicadores

Cota-Parte FPM	32.256.350,62	29,07
Transferências SUS	10.064.301,70	9,07
Transferências FNDE	1.358.755,79	1,22
Cota-parte do ICMS	29.069.706,25	26,19
Cota-parte do IPVA	4.582.265,00	4,13
Transferências Estaduais para Saúde	4.712.567,33	4,25
Transferências do Fundeb	13.292.542,63	11,98
Outras Transferências	15.642.993,85	14,10
Total	110.979.483,17	100,00

FONTE: TCE-PR

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano 2022 pelo Município de CHOPINZINHO nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa - 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	5.705.527,76	105.999,35	4.456.983,84	0,00	10.268.510,95	7,55
Educação	18.829.553,37	763.781,87	13.229.589,42	0,00	32.822.924,66	24,12
Saúde	14.796.704,27	2.866.429,23	24.894.211,14	0,00	42.557.344,64	31,28
Assistência Social	3.106.507,08	185.763,28	2.289.655,02	0,00	5.581.925,38	4,10
Demais Funções	7.667.089,25	21.354.169,10	13.675.850,55	2.145.356,85	44.842.465,75	32,95
Total	50.105.381,73	25.276.142,83	58.546.289,97	2.145.356,85	136.073.171,38	100,00

FONTE: TCE-PR

1.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de CHOPINZINHO dispõe atualmente de **13 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **2.013 matrículas**:

TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	5	12	9
Matrículas	395	478	1.140

FONTES: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022



FONTES: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁵ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de CHOPINZINHO para o ano de 2021 foi de **6,30**, enquanto a meta projetada era **6,70**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,36**⁶ e de fluxo de **0,98**⁷. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos.

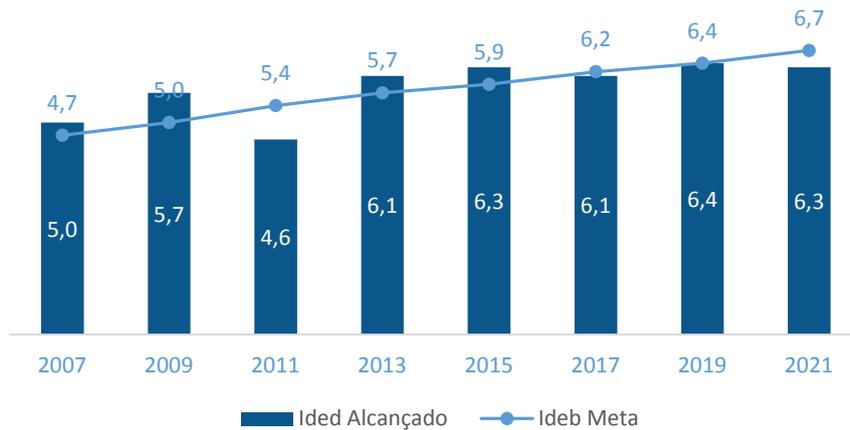
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021

⁵ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁶ Nota Média Padronizada

⁷ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

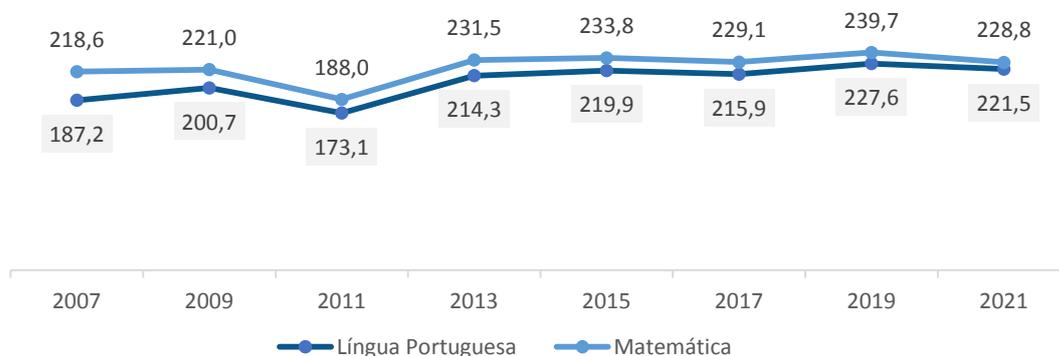
https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de CHOPINZINHO foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **221,45** e **228,75** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021



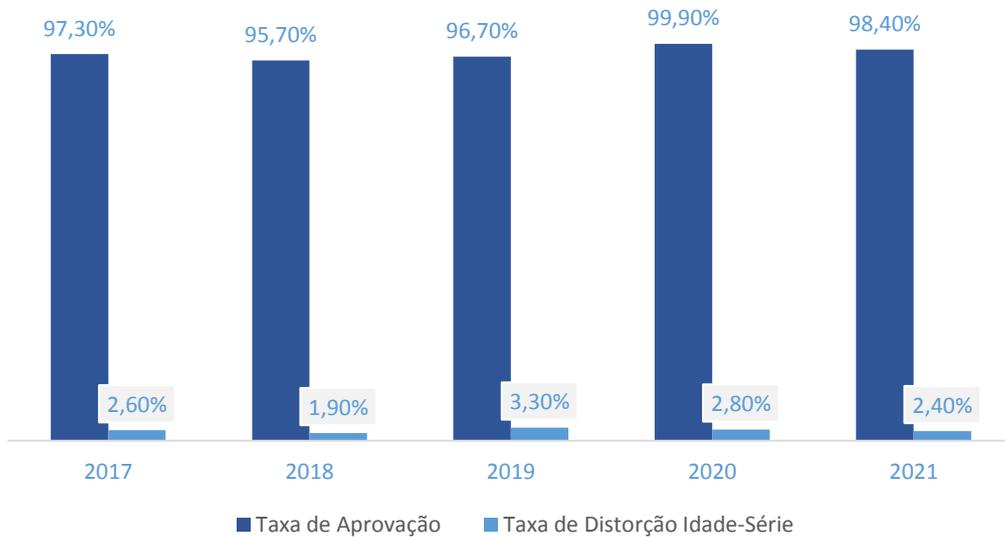
FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de CHOPINZINHO alcançou uma Taxa de Aprovação⁸ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **98,40%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série⁹ do mesmo grupo de alunos foi de **2,40%**.

⁸ Percentual de alunos aprovados

⁹ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –



2017 a 2021

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

1.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de CHOPINZINHO conta com **8 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade - 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	16,40	14,74	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,90	10,49	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	12,78	18,44	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	19,17	19,90	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	319,49	288,85	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹⁰ do Município de CHOPINZINHO para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	56,00	66,27	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	67,00	82,20	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	58,00	70,73	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40,00	36,93	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	100,00	85,13	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	52,00	50,53	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	37,00	36,20	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada

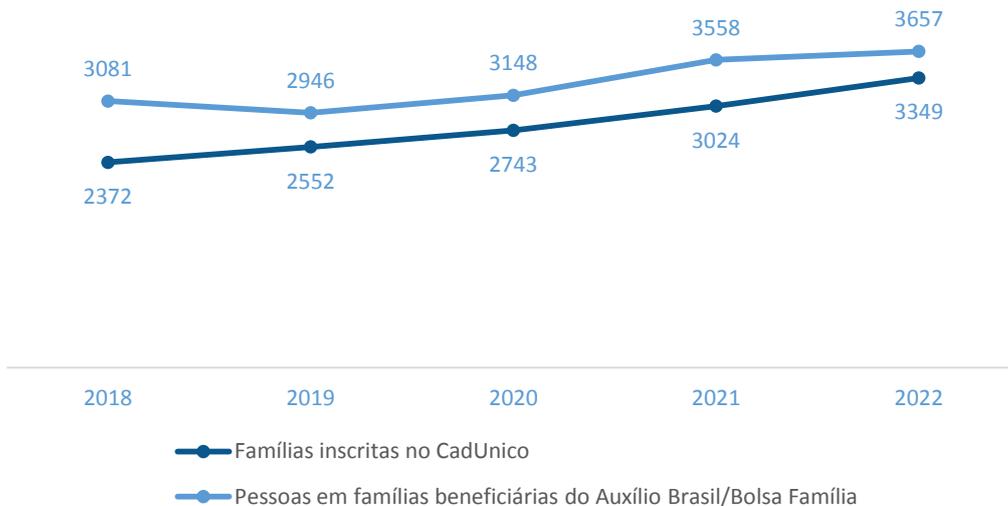
¹⁰ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2023. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>;

1.6. Assistência Social

O Município de CHOPINZINHO dispõe atualmente de **2 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹¹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **19.083** habitantes, o Município de CHOPINZINHO possuía, em setembro de 2022 um total de **3.657** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.349**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹¹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

2. Avaliação da Atuação Governamental

Esta seção se destina à apresentação dos resultados obtidos pelo Município de CHOPINZINHO quanto à atuação do governo na implementação de ações em políticas públicas, a fim de subsidiar a emissão de parecer prévio sobre as contas do Prefeito Municipal do ano de 2022, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e dos artigos 20 e 21 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Para o ano de 2022 a avaliação da implementação de ações em políticas públicas comportou as seguintes áreas de governo: Administração Financeira, Assistência Social, Educação, Previdência Social, Saúde e Transparência e Relacionamento com o Cidadão. Para cada uma dessas áreas, foi atribuído um grau de atendimento de implementação de políticas públicas, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 15, de 19 de julho de 2022, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentaram o resultado da avaliação da implementação de ações em políticas públicas foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelos interlocutores agentes públicos municipais durante o período de 19/08 a 27/09/2022. O conteúdo dos formulários, os critérios avaliativos e os interlocutores do processo estão descritos na [Nota Técnica n.º 17, de 20 de julho de 2022, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

Objetivos das Avaliações nas Seis Áreas de Governo

Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Previdência Social



Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaZDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRiYjM0YmY3liwidCI6ImY3MGEwYWYy2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

2.1. Educação

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **6,88** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.</p> <p>8,7</p>	<p>2 Acesso e permanência</p> <p> Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.</p> <p>4,2</p>
<p>3 Práticas Pedagógicas</p> <p> Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.</p> <p>7,2</p>	<p>4 Gestão de Pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.</p> <p>6,8</p>
<p>5 Instalações das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>6,8</p>	<p>6 Equipamentos das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>5,0</p>
<p>7 Serviço de transporte escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>9,2</p>	<p>8 Serviço de alimentação escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.</p> <p>7,1</p>

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	3	3
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	4	4
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	3	3
Diretor de Creche e Pré-Escola	2	2
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	10	10

2.2. Saúde

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **6,43** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.</p> <p>8,2</p>	<p>2 Gestão do trabalho</p> <p> Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.</p> <p>3,2</p>
<p>3 Coordenação do cuidado</p> <p> Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.</p> <p>5,7</p>	<p>4 Territorialização e vínculos</p> <p> Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.</p> <p>7,5</p>
<p>5 Ofertas de serviços</p> <p> Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.</p> <p>8,9</p>	<p>6 Promoção da saúde</p> <p> Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.</p> <p>6,5</p>
<p>7 Assistência farmacêutica</p> <p> Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.</p> <p>5,0</p>	<p>8 Estrutura física</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.</p> <p>6,4</p>

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	8	8
Responsável pela dispensação	1	1

2.3. Assistência Social

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **5,29** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.</p> <p>3,8</p>	<p>2 Vigilância socioassistencial</p> <p> Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.</p> <p>4,2</p>
<p>3 Diagnóstico do território e acesso</p> <p> Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.</p> <p>4,7</p>	<p>4 Articulação territorial e intersetorial</p> <p> Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.</p> <p>10,0</p>
<p>5 PAIF</p> <p> Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).</p> <p>8,8</p>	<p>6 SCFV e SPSB no Domicílio</p> <p> Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.</p> <p>4,1</p>
<p>7 Recursos físicos e humanos</p> <p> Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.</p> <p>1,4</p>	

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	2	2

2.4. Administração Financeira

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **2,85** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Elaboração do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p>0,6</p>	<p>2 Revisão do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p>0,0</p>
<p>3 Execução da despesa orçamentária</p> <p> Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.</p> <p>3,9</p>	<p>4 Obrigações financeiras</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.</p> <p>2,5</p>
<p>5 Arrecadação tributária</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.</p> <p>3,8</p>	<p>6 Dívida ativa</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.</p> <p>3,8</p>
<p>7 Sistemas de informação</p> <p> Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.</p> <p>6,0</p>	<p>8 Gestão de pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.</p> <p>2,2</p>

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **4,77** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

5,0

2 Operacionalização do SIC



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

5,8

3 Disponibilização de informações



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

3,3

4 Regulamentação do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

8,0

5 Funcionamento do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

5,7

6 Ações para fomento do controle social



Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

0,8

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

2.6. Previdência Social

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **4,57** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regime de Previdência Complementar



Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.

5,0

2 Legislação previdenciária



Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.

0,0

3 Órgãos de governança



Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.

4,5

4 Transparência e processos de trabalho



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.

0,0

5 Investimentos



Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.

10,0

6 Gestão atuarial e arrecadação



Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.

7,9

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Esta seção se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos do Município de CHOPINZINHO durante o exercício de 2022, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e do artigo 22 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Escopo de Análise

A análise reproduzida nesta seção teve por base o escopo definido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), cujo conteúdo e objetivo estão sumarizados a seguir:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial



O conteúdo detalhado da análise da Execução Orçamentária e Financeira pode ser acessado por meio do código QR ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

3.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de CHOPINZINHO contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 4 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2022

Nome	Início	Final
LUCIANA AIMI ZUQUELLO	01/01/16	31/12/24

FONTE: TCE-PR

O objetivo deste item é avaliar o cumprimento do artigo 7º da [Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005](#), que exige que os gestores atestem, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**

3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

Aplicação Mínima na Educação Básica

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

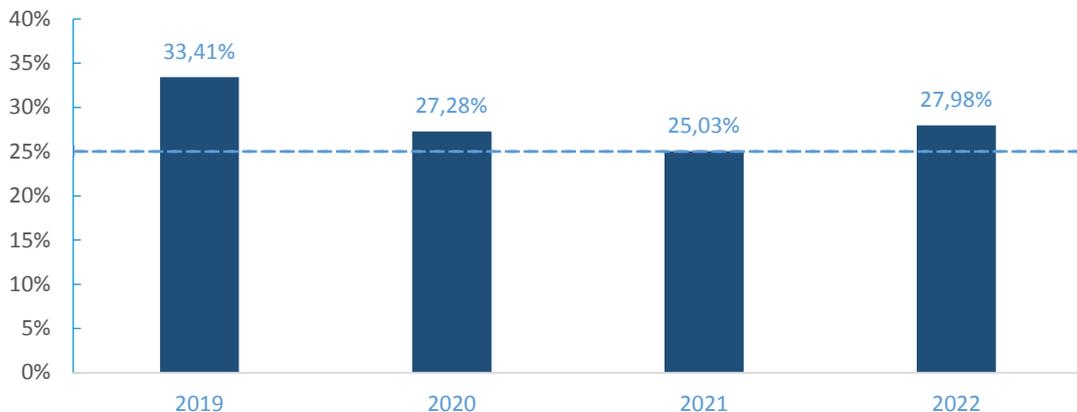
No exercício em análise, apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 22.880.003,15** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **27,98%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto na Constituição Federal, art. 212.**

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	81.759.785,07
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	23.331.349,55
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	14.521.787,87
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	8.809.561,68
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	451.346,40
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	22.880.003,15
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	27,98%

FONTE: TCE-PR

GRÁFICO 7 – Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do



Ensino – 2019 a 2022

FONTE: TCE-PR

TABELA 11 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por natureza da despesa – 2022

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	22.858.334,55
1.1 Pessoal e Encargos	18.829.553,37
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	4.028.781,18
1.3.1. Material de Consumo	1.356.986,54
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	923.083,09
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.748.711,55
2. Despesas de capital	473.015,00
2.1. Investimentos	473.015,00
2.1.1. Obras e Instalações	429.510,39
2.2.2. Equipamentos e Material Permanente	43.504,61
2.2.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	451.346,40
4. Total das despesas para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)	22.880.003,15

FONTE: TCE-PR

Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de no mínimo: 70% dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, 90% dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos, 15% dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% dos recursos da complementação VAAT na educação infantil.

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 12, linha 2.1);
- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 12, linha 3.1);
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 12, linha 4.1) e
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 12, linha 5.1).

TABELA 12 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	13.466.165,23
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	13.466.165,23
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.900.449,87
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	95,80
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-1.055.622,64
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	-7,84
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FORNTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

No exercício em análise, apurou-se que o Município de CHOPINZINHO aplicou o montante de **R\$ 21.904.042,46** em gastos com ASPS, o que corresponde a **27,77%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.**

TABELA 13 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	78.867.498,83
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	21.904.042,46
2.1 Atenção Básica	13.530.363,50
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	6.319.742,80
2.3. Suporte profilático e terapêutico	694.250,58
2.4. Vigilância sanitária	679.687,68
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	679.997,90
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	21.904.042,46
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	27,77%

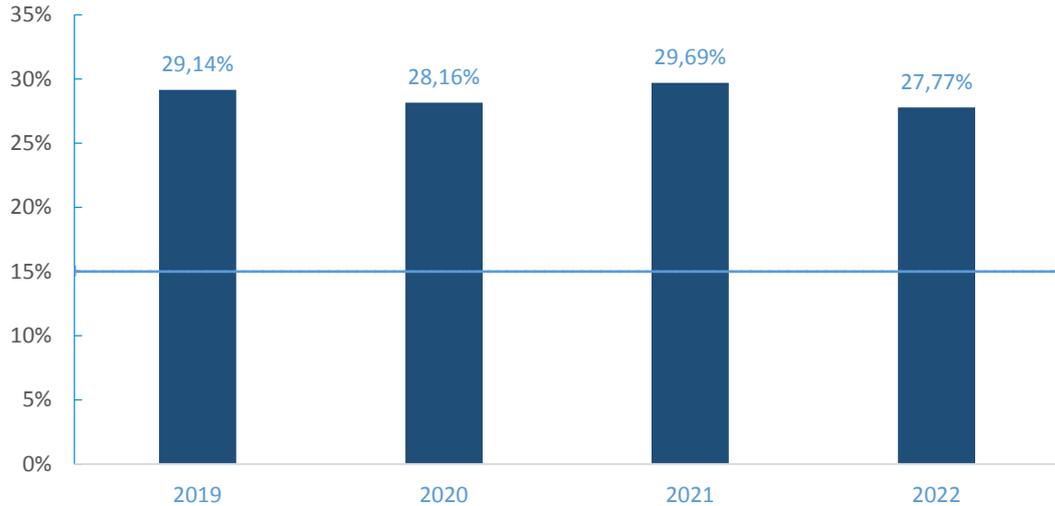
FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

GRÁFICO 8 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2019 a 2022



FONTE: TCE-PR

TABELA 14 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde por natureza da despesa – 2022

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	21.062.851,70
1.1. Pessoal e Encargos	13.374.393,15
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	7.688.458,55
1.3.1. Material de Consumo	583.788,14
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.703.244,55
1.3.3. Demais outras despesas correntes	4.401.425,86
2. Despesas de capital	841.190,76
2.1. Investimentos	841.190,76
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.2. Equipamentos e Material Permanente	829.076,77
2.2.3. Demais investimentos	12.113,99
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)	21.904.042,46

FONTE: TCE-PR

3.4. Gestão Fiscal

Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O objetivo deste item é avaliar o equilíbrio fiscal do Município, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, analisando-se o resultado orçamentário e o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Como critérios para a apuração, registra-se que: o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares, foram excluídos os valores registrados no ativo realizável e o item é considerado irregular quando, cumulativamente, o Município registrar, no encerramento do exercício em análise, déficit orçamentário e resultado financeiro negativo.

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO obteve resultados orçamentário e financeiro positivos (Tabela 15, linhas 13 e 16)**. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

TABELA 15 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	66.517.753,65	99,44	67.518.144,37	99,55	79.156.756,51	99,49	98.392.198,58	99,38
4 - Despesas Correntes	64.437.465,75	96,33	57.263.506,15	84,43	66.347.991,43	83,39	87.800.250,37	88,68
5 - Despesas de Capital	2.405.210,08	3,60	4.926.399,90	7,26	3.343.387,04	4,20	7.443.884,16	7,52
6 - Soma da Despesa (4+5)	66.842.675,83	99,92	62.189.906,05	91,70	69.691.378,47	87,59	95.244.134,53	96,20
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	50.511,11	0,08	5.632.223,72	8,30	9.874.759,81	12,41	3.766.096,22	3,80
8 - Interferências Financeiras	-1.371.888,19	-2,05	-1.340.156,96	-1,98	-1.425.962,07	-1,79	-1.814.003,25	-1,83
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-1.321.377,08	-1,98	4.292.066,76	6,33	8.448.797,74	10,62	1.952.092,97	1,97
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	168.068,83	0,25	19.850,25	0,03	692.774,87	0,87	111.859,68	0,11
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-1.153.308,25	-1,72	4.311.917,01	6,36	9.141.572,61	11,49	2.063.952,65	2,08
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	3.298.539,81	4,93	2.145.231,56	3,16	6.457.148,57	8,12	15.598.721,18	15,75

15 - Total do Ativo Realizável	704,20	0,00	704,20	0,00	704,20	0,00	704,20	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	2.144.527,36	3,21	6.456.444,37	9,52	15.598.016,98	19,60	17.661.969,63	17,84

FONTE: TCE-PR

Despesa com Pessoal

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 23 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto em seu artigo 19, inciso III.

Consoante disposição dos artigos 19 e 23 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso do Poder Executivo dos Municípios, 54% da Receita Corrente Líquida (RCL). Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

TABELA 16 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 e 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	81.319.334,24	40.296.548,97	49,55	Alerta 90%
31/12/2020	88.067.972,17	41.321.283,96	46,92	Normal
30/06/2021	95.635.537,49	42.057.005,06	43,98	Normal
31/12/2021	100.338.409,62	42.571.367,98	42,43	Normal
30/06/2022	110.545.940,64	46.216.154,77	41,81	Normal
31/12/2022	117.763.316,83	49.489.685,73	42,02	Normal

FONTE: TCE-PR

Dívida Consolidada

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 31 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com o dispositivo legal, quando há o descumprimento do limite máximo para a dívida consolidada, de 120% da Receita Corrente Líquida do Município, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

PCA 2022 | Município de CHOPINZINHO | Seção 3: Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

TABELA 17 - Dívida consolidada – 2020 e 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	79.918.805,39	-5.801.035,97	-7,26	Normal
30/06/2020	81.319.334,24	-8.848.013,78	-10,88	Normal
31/12/2020	88.067.972,17	-13.033.421,31	-14,80	Normal
30/06/2021	95.635.537,49	-17.169.914,60	-17,95	Normal
31/12/2021	100.338.409,62	-23.028.930,62	-22,95	Normal
30/06/2022	110.595.940,64	-30.122.110,01	-27,24	Normal
31/12/2022	118.429.012,83	-24.405.472,31	-20,61	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

3.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998 e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

Conforme esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.979/2022, conforme peça processual n.º 06, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998, e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 18 resume a apuração.

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

TABELA 18 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	1.724.296,37
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	1.956.315,45
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	232.019,08

FONTE: TCE-PR

Conclusão

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), esta unidade técnica realizou o exame das contas do **senhor EDSON LUIZ CENCI** na qualidade de prefeito municipal de CHOPINZINHO no ano de 2022.

[A Avaliação da Atuação Governamental](#), efetuada com fulcro no artigo 18, Inciso I, da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#)¹², se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos em seis áreas de atuação, a saber: Administração e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde, Previdência Social e Transparência e Relacionamento.

Como resultados da avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, apuraram-se os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: **Educação: 6,88; Saúde: 6,43; Assistência Social: 5,29; Administração Financeira: 2,85; Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 4,77; e Previdência Social: 4,57**¹³.

Por sua vez, o conteúdo avaliativo destinado à [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) comportou a verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

De acordo com as conclusões contidas na [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) e em sintonia com o artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e artigo 25 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), considerando a inexistência de restrições apuradas no exame realizado, esta unidade técnica opina pela **regularidade** das contas relativas ao ano de 2022 do **senhor EDSON LUIZ CENCI**, na qualidade de prefeito municipal de CHOPINZINHO.

Encaminhe-se o processo ao Relator, em atenção ao disposto no artigo 26 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Curitiba - PR, 14 de dezembro de 2023.

Ato emitido por	Ato revisado por	Ato encaminhado por
LUCAS BARSANTI PLACCO AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	EDUARDO SCHNORR AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	LEVI RODRIGUES VAZ COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL
Matrícula 522309	Matrícula 517011	Matrícula 516201

¹² A metodologia e o conteúdo da avaliação constam respectivamente das Notas Técnicas n.º [15/2022](#) e [17/2022](#) CGF/TCE-PR.

¹³ Para consultar de forma detalhada os quesitos que resultaram no alcance do grau de atendimento em cada uma das áreas, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346525/area/251>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 222590/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADOS: EDSON LUIZ CENCI

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 1770/23

Em face da Instrução n.º 5593/23 - CGM (peça 9) da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para intimação de **EDSON LUIZ CENCI**, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Assinalo o prazo regimental de **15 (quinze) dias** para eventual manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 222590/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: EDSON LUIZ CENCI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1770/2023 – Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3126, do dia 09/01/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 10/01/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 222590/23
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Gestor atual - EDSON LUIZ CENCI
Gestor das Contas - EDSON LUIZ CENCI

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 180/2024, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1770/2023, foi disponibilizada no dia 13/01/2024, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **EDSON LUIZ CENCI**.

Diretoria de Protocolo, em 13/01/2024

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA

(art. 386, § 2º, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal)

Registramos, nesta data, que o destinatário da comunicação eletrônica abaixo identificada tomou ciência do teor e dos prazos regimentais da comunicação, mediante consulta ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas:

PROCESSO Nº: 222590/23

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Sujeitos do Processo:

Entidade: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Gestor atual: **EDSON LUIZ CENCI**

Gestor das Contas: **EDSON LUIZ CENCI**

Comunicação Eletrônica nº: 117576

Destinatário da Comunicação: EDSON LUIZ CENCI

Data da Ciência: 02/02/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 222590/23
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Gestor atual - EDSON LUIZ CENCI
Gestor das Contas - EDSON LUIZ CENCI

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que o prazo, relativo aos atos abaixo indicados, expirou em 28/02/2024, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

Ato Emitido	Citado/Intimado
Comunicação Processual Eletrônica 180/2024	EDSON LUIZ CENCI

Diretoria de Protocolo, em 01/03/2024
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matrícula nº 517291



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: **222590/23**
Entidade: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**
Interessado: **EDSON LUIZ CENCI**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Procurador(es):

DESPACHO Nº 210/24 - CGM

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de CHOPINZINHO referente ao exercício de 2022.

De acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 217-A do Regimento Interno e artigo 25 da Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica se manifestou pela **regularidade** das contas (Instrução n.º 5593/23-CGM, peça 9).

Por meio do Despacho n.º 1770/23 - GCFSC (peça 10) foi determinada a intimação do interessado para apresentar contraditório.

Regularmente intimado, houve o transcurso do prazo *in albis* consoante Certidão de Decurso de Prazo juntada à peça 14.

Diante do exposto, não havendo pontos para manifestação por parte desta unidade e considerando o artigo 26, §3º e §4º, da Instrução Normativa n.º 172/2022¹, encaminham-se estes autos ao Conselheiro Relator.

CGM, 5 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido por VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Auditor de Controle Externo - Jurídica - Matrícula n.º 52.176-0

¹ **Art. 26.** Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal.

(...)

§ 3º Em sede de contraditório, a unidade técnica se pronunciará exclusivamente sobre as ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira previsto no inciso III do art. 18.

§ 4º Após a manifestação referida no § 3º deste artigo os autos serão encaminhados ao Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 222590/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADOS: EDSON LUIZ CENCI

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N.º: 278/24

Trata-se os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Chopinzinho, Edson Luiz Cenci, exercício 2022.

A Coordenadoria de Gestão Municipal por intermédio da Instrução n.º 5593/23 - CGM (peça 9), manifestou pela regularidade das contas, após análise da execução orçamentária e financeira.

Na sequência, no Despacho n.º 1770/23 – GCFSC (peça 10), determinei a intimação do interessado Edson Luiz Cenci, para eventual manifestação, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, o qual manteve-se omissivo, conforme Certidão de Decurso de Prazo n.º 164/24 - DP (peça 14).

Considerando o contido na Instrução n.º 5593/23 - CGM (peça 9), encaminhe-se os autos ao **Ministério Público de Contas** para manifestação, conforme art. 27, da Instrução Normativa n.º 172/22¹.

Publique-se.

Curitiba, 6 de março de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

¹ **Art. 27.** Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas para manifestação.

PROTOCOLO Nº: 222590/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: EDSON LUIZ CENCI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 170/24

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município de Chopinzinho. Exercício de 2022. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas. Expedição de recomendações.

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Chopinzinho, relativa ao exercício financeiro de 2022.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 5593/23 (peça 9), apresentou dados e indicadores da municipalidade, Avaliação da Atuação Governamental e Análise da Execução Orçamentária e Financeira. Ao final, opinou pela **regularidade** das contas, com fundamento nos arts. 215 a 217 do RITCE, bem como na Instrução nº 172/2022.

Ato contínuo, o i. Relator, por intermédio do Despacho nº 1770/23-GCFSC (peça 10), oportunizou o contraditório ao ente municipal.

Devidamente intimada, a municipalidade não apresentou esclarecimentos.

É o relatório.

O novo processo de Prestação de Contas dos Prefeitos, regulamentado pela Instrução Normativa nº 172/2022-TCE, cuja sistemática foi instituída por intermédio do Programa de Avaliação das Contas Municipais de Governo – ProGov, constitui importante avanço desta Corte de Contas na avaliação qualitativa das políticas públicas.

Com ênfase na qualidade das informações disponibilizadas por esta Corte de Contas, obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos de forma declaratória pelos agentes públicos municipais, no período de 19/08 a 27/09/2022, o novo procedimento busca democratizar o controle social.

Neste sentido, quanto à Avaliação de Atuação Governamental no Município de Chopinzinho, a unidade técnica apurou alguns resultados deficitários (em escala de 0 a 10), os quais devem ser objeto de especial

atenção pelo gestor municipal e pelos Vereadores da municipalidade, no respectivo exercício de suas atribuições.

Na presente prestação de contas, os resultados deficitários mais expressivos encontram-se nas áreas de **Administração Financeira** (pontuação geral obtida foi de 2,85), **Transparência e Relacionamento com o Cidadão** (pontuação geral de 4,77) e **Previdência Social** (pontuação geral obtida foi de 4,57).

As pontuações obtidas nestas áreas foram deficitárias em quase todas as questões de avaliação, demonstrando a necessidade urgente de aperfeiçoamento.

Diante dos dados obtidos por esta Corte de Contas, compreende-se que a situação local demanda ações governamentais direcionadas, para aperfeiçoar a gestão pública e oferecer serviços públicos de qualidade à população.

Neste contexto, esta Procuradoria de Contas sugere a inclusão no Parecer Prévio de **recomendação** ao Município de Chopinzinho e à Câmara de Vereadores, orientando-os para que, no exercício de suas respectivas funções, atentem-se às áreas e respectivos itens avaliativos com pontuação deficitária, **especialmente as áreas de Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social**.

Quanto à Análise da Execução Orçamentária e Financeira, este *Parquet* não se opõe ao opinativo do órgão instrutivo.

Diante do exposto, esta Procuradoria de Contas, consoante o opinativo do órgão instrutivo, não se opõe à emissão de **Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas** da Prestação de Contas encaminhada pelo Município de Chopinzinho, atinente ao exercício financeiro de 2022, em razão da pontuação obtida nas áreas de **Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social**, sugerindo a expedição de **recomendação** ao respectivo Município e à Câmara de Vereadores, conforme fundamentação supra.

Curitiba, 7 de março de 2024.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI

Procuradora do Ministério Público de Contas

MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Processo n.º 222590/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 123/2024

Sumário

1. Introdução	4
1.1. Conteúdo do Parecer	4
1.2. Relatório do Processo	4
2. O Município – Dados e Indicadores	6
2.1. Produto Interno Bruto.....	6
2.2. Administração Municipal.....	6
2.3. Finanças.....	8
2.4. Educação Básica.....	11
2.5. Atenção Básica em Saúde	14
2.6. Assistência Social.....	15
3. Fundamentação	16
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	16
3.1.1. Educação	17
3.1.2. Saúde.....	19
3.1.3. Assistência Social	20
3.1.4. Administração Financeira	21
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	22
3.1.6. Previdência Social.....	23
3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	24
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	25
3.2.1. Parecer do Controle Interno	26
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	27
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	27
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb.....	27
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	29
3.2.4. Gestão Fiscal.....	30
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro	30
3.2.4.2. Despesa com Pessoal	31
3.2.4.3. Dívida Consolidada	31
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	33
3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial	33
3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial.....	33
3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	33

4. VOTO.....35

5. DELIBERAÇÃO.....355

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de CHOPINZINHO o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do Prefeito do **Município de CHOPINZINHO** relacionado no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
EDSON LUIZ CENCI	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de CHOPINZINHO – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Relatório do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

da **Instrução - 5593/23 - CGM (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

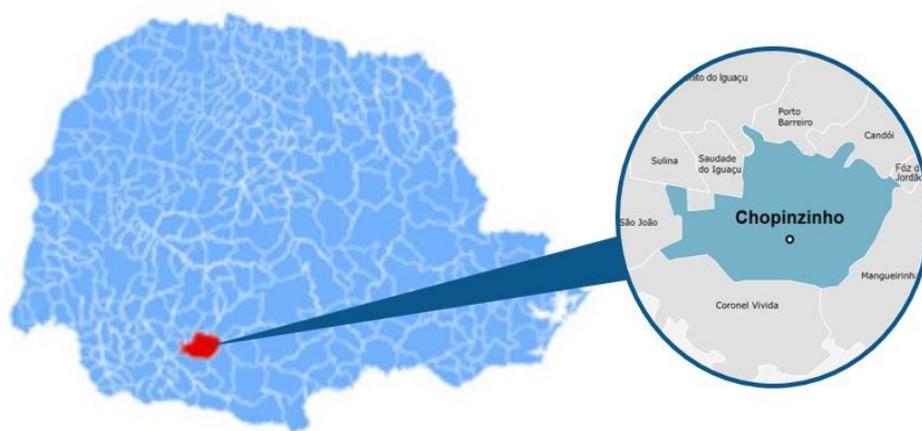
Foi oportunizada a manifestação do gestor por meio do **Despacho – 1770/23 – GCFSC (peça 10)** o qual não se manifestou, conforme Certidão de Decurso de Prazo n.º 164/24 – DP (peça 14).

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 170/24 - 2PC (peça 17)**, manifestou-se não se opondo à emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, contudo, com ressalvas. Evidenciou que a unidade técnica demonstrou alguns resultados deficitário que requer ao gestor municipal e aos Vereadores atenção especial, quais seriam: “*nas áreas de Administração Financeira (pontuação geral obtida foi de 2,85), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (pontuação geral de 4,77) e Previdência Social (pontuação geral obtida foi de 4,57)*”, com a finalidade de proporcionar serviços público de qualidade à população. Desta forma, sugeriu “*a inclusão no Parecer Prévio de recomendação ao Município de Chopinzinho e à Câmara de Vereadores, orientando-os para que, no exercício de suas respectivas funções, atentem-se às áreas e respectivos itens avaliativos com pontuação deficitária, especialmente as áreas de Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.*”

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **19.083 habitantes**² (99º mais populoso do Paraná), o Município de CHOPINZINHO está situado na **Região Geográfica Imediata de Pato Branco**, dispõe de uma **área territorial de 958,652 km²** e figura como o 260º com maior densidade demográfica no Estado (19,91 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de CHOPINZINHO alcançou **R\$ 44.203,04**, o que o colocou como o 114º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	44.203,04	58.221,06	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	847.239,63	875.988,97	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	783.631,76	798.138,34	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	257.578,42	175.487,35	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	125.867,87	223.209,40	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	289.922,84	306.572,88	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	110.262,64	92.868,71	142.451,45

FONTE: IBGE

2.2. Administração Municipal

O Município de CHOPINZINHO atualmente é governado pelo senhor EDSON LUIZ CENCI, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

²IBGE(2021).

³IPARDES(2021).

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
EDSON LUIZ CENCI	01/01/21	31/12/24
ALVARO DENIS CENI SCOLARO	01/01/17	31/12/20
ROGERIO MASETTO	27/03/15	31/12/16

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de CHOPINZINHO nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	222590/23	EDSON LUIZ CENCI	-	Não	-	-
2021	216227/22	EDSON LUIZ CENCI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	08/11/23
2020	190780/21	ALVARO DENIS CENI SCOLARO	Parecer prévio pela irregularidade	Não	-	-
2019	253974/20	ALVARO DENIS CENI SCOLARO	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	02/06/21
2018	201338/19	ALVARO DENIS CENI SCOLARO	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	23/04/20

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	94,55	89º

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,79	38°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,93	82°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,92	72°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,51	75°

FONTE: TCE-PR1e Iparades

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 4.048/2023	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/2023/405/4048/lei-ordinaria-n-4048-2023-dispoe-sobre-a-alteracao-das-metas-e-prioridades-da-lei-n-3932-2021-de-18-11-2021-lei-de-plano-plurianual-para-o-periodo-de-2022-a-2025?q=Lei+4.048%2F2023
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 3.981/2022	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/2021/394/3934/lei-ordinaria-n-3934-2021-altera-dispositivo-da-lei-n-3906-2021-de-17-de-junho-de-2021-que-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-a-elaboracao-da-lei-orcamentaria-anual-para-2022-e-da-outras-providencias?q=3.934
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 3.982/2022	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/2021/394/3931/lei-ordinaria-n-3931-2021-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-chopinzinho-para-o-exercicio-financeiro-de-2022?q=3.931

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	102.810.651,86	136.929.124,10	141.151.235,83
Despesa (R\$)	94.837.732,98	149.669.802,60	135.148.982,11

FONTE: TCE-PR1

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

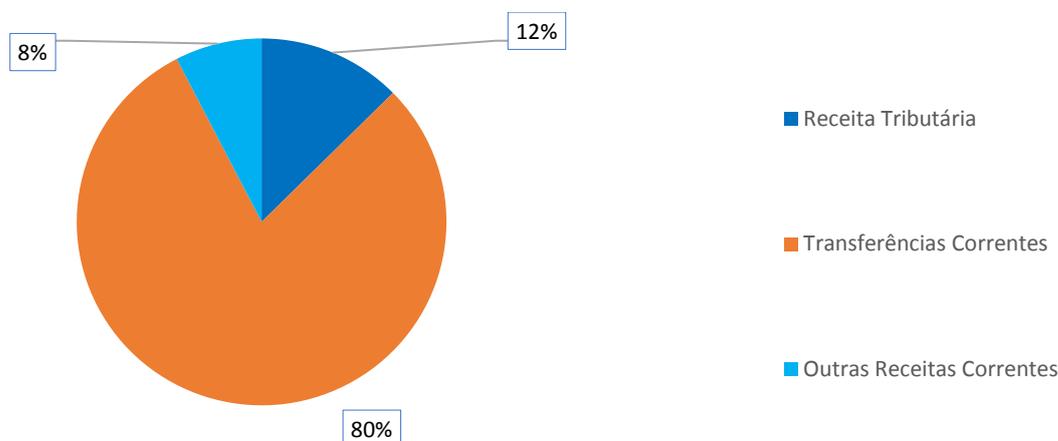
Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de CHOPINZINHO arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 122.937.012,83**, sendo **R\$ 98.130.467,43 (79,82%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

PCA 2022 | Município de CHOPINZINHO | Dados e Indicadores

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	3.783.832,65	25,59
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	4.755.892,96	32,17
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	2.982.063,03	20,17
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	3.263.386,69	22,07
Total	14.785.175,33	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	32.256.350,62	29,07
Transferências SUS	10.064.301,70	9,07
Transferências FNDE	1.358.755,79	1,22
Cota-parte do ICMS	29.069.706,25	26,19
Cota-parte do IPVA	4.582.265,00	4,13
Transferências Estaduais para Saúde	4.712.567,33	4,25
Transferências do Fundeb	13.292.542,63	11,98
Outras Transferências	15.642.993,85	14,10
Total	110.979.483,17	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de CHOPINZINHO nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	5.705.527,76	105.999,35	4.456.983,84	0,00	10.268.510,95	7,55
Educação	18.829.553,37	763.781,87	13.229.589,42	0,00	32.822.924,66	24,12
Saúde	14.796.704,27	2.866.429,23	24.894.211,14	0,00	42.557.344,64	31,28
Assistência Social	3.106.507,08	185.763,28	2.289.655,02	0,00	5.581.925,38	4,10
Demais Funções	7.667.089,25	21.354.169,10	13.675.850,55	2.145.356,85	44.842.465,75	32,95
Total	50.105.381,73	25.276.142,83	58.546.289,97	2.145.356,85	136.073.171,38	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de CHOPINZINHO (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de CHOPINZINHO dispõe atualmente de **13 unidades educacionais** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **2.013 matrículas**:

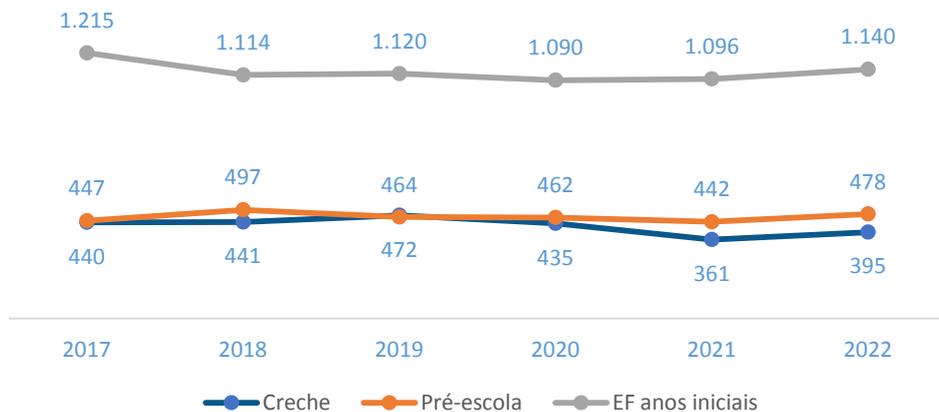
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	5	12	9
Matrículas	395	478	1.140

FONTES: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTES: INEP

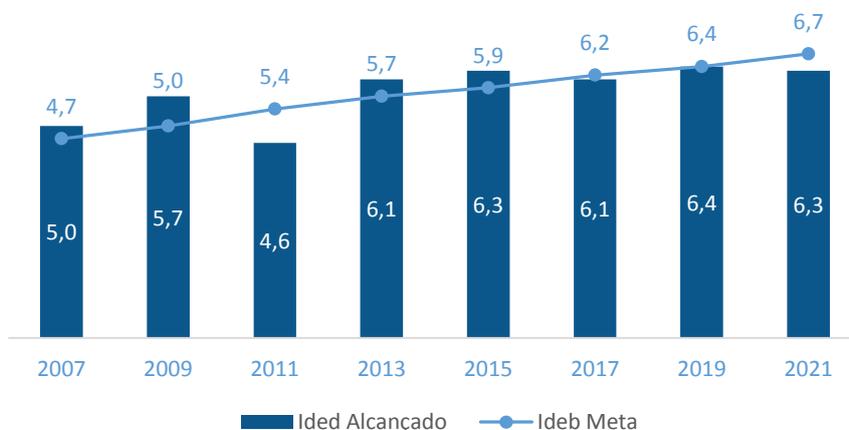
O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de CHOPINZINHO no ano de 2021 foi de **6,30**, enquanto a meta projetada era **6,70**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,36**⁷ e de fluxo de **0,98**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

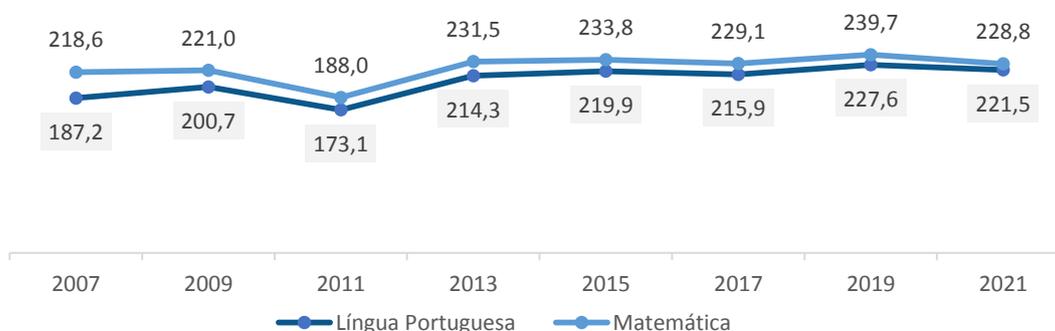
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de CHOPINZINHO foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **221,45** e **228,75** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007



a 2021

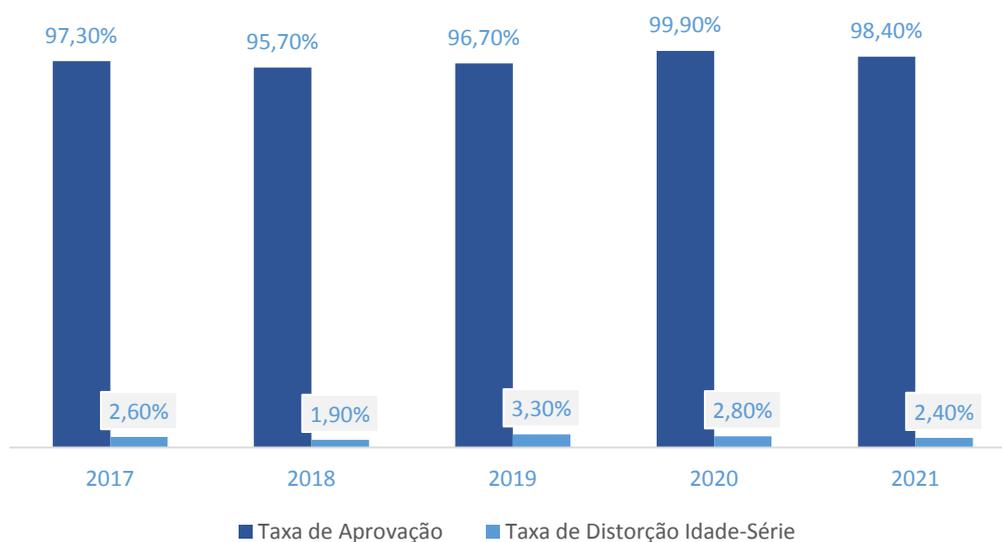
FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de CHOPINZINHO alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **98,40%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **2,40%**.

⁹ Percentual de alunos aprovados.

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de CHOPINZINHO conta com **8 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	16,40	14,74	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,90	10,49	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	12,78	18,44	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	19,17	19,90	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	319,49	288,85	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de CHOPINZINHO para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	56,00	66,27	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	67,00	82,20	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	58,00	70,73	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40,00	36,93	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	100,00	85,13	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	52,00	50,53	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	37,00	36,20	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

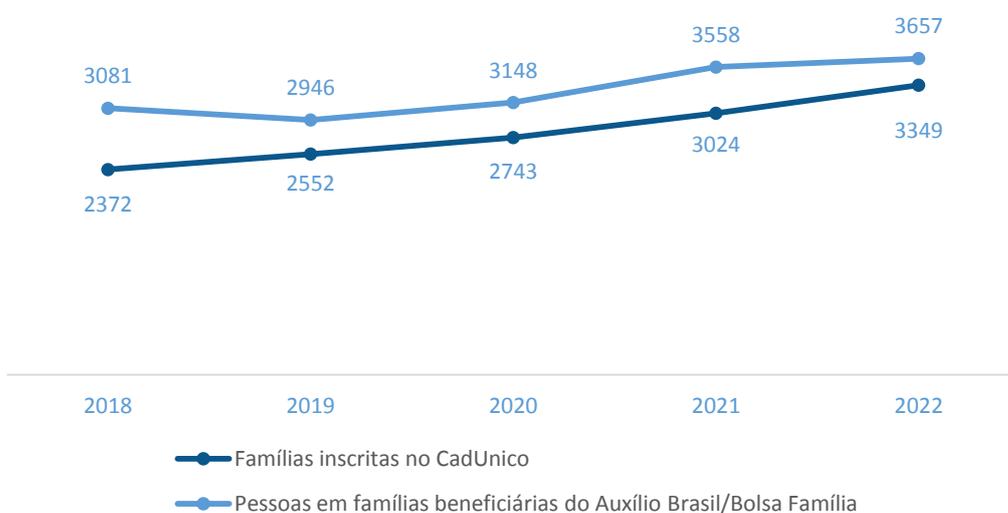
¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de CHOPINZINHO dispõe atualmente de **2 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizados em seu território.

Da população estimada de **19.083** habitantes, o Município de CHOPINZINHO possuía, em setembro de 2022, um total de **3.657** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.349**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.



Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.



Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.



Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDZlZGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGFwYjYyLWVhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

3.1.1. Educação

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **6,88** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,7	2 Acesso e permanência	Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	4,2
3 Práticas Pedagógicas	Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	7,2	4 Gestão de Pessoas	Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,8
5 Instalações das unidades escolares	Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,8	6 Equipamentos das unidades escolares	Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,0
7 Serviço de transporte escolar	Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	9,2	8 Serviço de alimentação escolar	Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	7,1

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	3	3
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	4	4
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	3	3
Diretor de Creche e Pré-Escola	2	2
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	2	2

Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	10	10
---	----	----

3.1.2. Saúde

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **6,43** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.</p> <p>8,2</p>	<p>2 Gestão do trabalho</p> <p> Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.</p> <p>3,2</p>
<p>3 Coordenação do cuidado</p> <p> Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.</p> <p>5,7</p>	<p>4 Territorialização e vínculos</p> <p> Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.</p> <p>7,5</p>
<p>5 Ofertas de serviços</p> <p> Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.</p> <p>8,9</p>	<p>6 Promoção da saúde</p> <p> Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.</p> <p>6,5</p>
<p>7 Assistência farmacêutica</p> <p> Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.</p> <p>5,0</p>	<p>8 Estrutura física</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.</p> <p>6,4</p>

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	8	8
Responsável pela dispensação	1	1

3.1.3. Assistência Social

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **5,29** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. 3,8</p>	<p>2 Vigilância socioassistencial</p> <p> Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. 4,2</p>
<p>3 Diagnóstico do território e acesso</p> <p> Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. 4,7</p>	<p>4 Articulação territorial e intersetorial</p> <p> Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. 10,0</p>
<p>5 PAIF</p> <p> Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). 8,8</p>	<p>6 SCFV e SPSB no Domicílio</p> <p> Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. 4,1</p>
<p>7 Recursos físicos e humanos</p> <p> Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. 1,4</p>	

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	2	2

3.1.4. Administração Financeira

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **2,85** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Elaboração do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p>0,6</p>	<p>2 Revisão do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p>0,0</p>
<p>3 Execução da despesa orçamentária</p> <p> Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.</p> <p>3,9</p>	<p>4 Obrigações financeiras</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.</p> <p>2,5</p>
<p>5 Arrecadação tributária</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.</p> <p>3,8</p>	<p>6 Dívida ativa</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.</p> <p>3,8</p>
<p>7 Sistemas de informação</p> <p> Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.</p> <p>6,0</p>	<p>8 Gestão de pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.</p> <p>2,2</p>

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **4,77** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Regulamentação do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.</p> <p>5,0</p>	<p>2 Operacionalização do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).</p> <p>5,8</p>
<p>3 Disponibilização de informações</p> <p>Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.</p> <p>3,3</p>	<p>4 Regulamentação do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>8,0</p>
<p>5 Funcionamento do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>5,7</p>	<p>6 Ações para fomento do controle social</p> <p>Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.</p> <p>0,8</p>

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Previdência Social

O Município de CHOPINZINHO alcançou a pontuação de **4,57** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação¹³

<p>1 Regime de Previdência Complementar</p> <p>Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.</p> <p>5,0</p>	<p>2 Legislação previdenciária</p> <p>Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.</p> <p>0,0</p>
<p>3 Órgãos de governança</p> <p>Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.</p> <p>4,5</p>	<p>4 Transparência e processos de trabalho</p> <p>Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.</p> <p>0,0</p>
<p>5 Investimentos</p> <p>Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.</p> <p>10,0</p>	<p>6 Gestão atuarial e arrecadação</p> <p>Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.</p> <p>7,9</p>

Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

¹³ A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em “2” devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

A pontuação referente à avaliação da atuação governamental foi calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais durante o período de 19/08/2022 a 27/09/2022, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas nº 15/2022 e nº 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal de Contas.

Importante ressaltar que esta avaliação decorre da missão do TCE-PR de “*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*”, **todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada**, servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.

No tocante às considerações efetuadas pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 170/24 – 2PC (peça 17), a fim de que sejam expedidas orientações aos vereadores e recomendações ao município, ressalto que a nova sistemática referente ao Parecer Prévio das contas referentes aos exercícios financeiros a partir de 2022 veda a expedição de recomendações no Parecer Prévio, consoante art. 217-A, §1º-A¹⁴ do Regimento Interno do TCE-PR.

Nesse mesmo sentido no Acórdão nº 269/22 – Tribunal Pleno (que aprovou as alterações no Regimento Interno instituindo a nova sistemática referente ao Parecer Prévio) restou consignado que: “*Retomando o Parecer Prévio sua natureza genuinamente opinativa e tendo por destinatário principal o Poder Legislativo, pode configurar-se como imprópria e até mesmo prejudicial ao princípio da eficiência a indicação de medidas a serem adotadas pelo gestor; na medida em que o julgamento pelo Parlamento prescinde dessas indicações e, conforme apontado na exposição de motivos acima transcrita, na nova sistemática de avaliação das políticas públicas acabarão por serem assinalados, necessariamente, os pontos que deverão ser objeto de melhorias e correções, independentemente de uma indicação específica pelo Relator*”¹⁵.

Assim, inobstante a pertinência dos apontamentos, deixo de acolher no voto a recomendação e as orientações sugerida pelo órgão ministerial.

¹⁴ Art. 217. (...)

§ 1º-A. O Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterá indicações de sanção, recomendação ou determinação, nem será objeto de execução ou monitoramento nos mesmos autos, ressalvada a possibilidade do seu tratamento em processo apartado, conforme previsto no § 2º do art. 217. (Incluído pela Resolução nº 95/2022)

¹⁵ Projeto de Resolução nº 573965/21, Acórdão nº 269/22 – Tribunal Pleno, Relator Cons. Ivens Zschoerper Linhares.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de CHOPINZINHO contou com a seguinte responsável durante o ano de 2022:

QUADRO 11 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
LUCIANA AIMI ZUQUELLO	01/01/16	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento exposto e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	81.759.785,07
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	23.331.349,55
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	14.521.787,87
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	8.809.561,68
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	451.346,40
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	22.880.003,15
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	27,98%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO aplicou o montante de **R\$ 22.880.003,15** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **27,98%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	13.466.165,23
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	13.466.165,23
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.900.449,87
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	95,80
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-1.055.622,64
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	-7,84
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	78.867.498,83
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	21.904.042,46
2.1 Atenção Básica	13.530.363,50
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	6.319.742,80
2.3. Suporte profilático e terapêutico	694.250,58
2.4. Vigilância sanitária	679.687,68
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	679.997,90
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	21.904.042,46
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	27,77%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO aplicou o montante de **R\$ 21.904.042,46** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **27,77%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁶ e do resultado financeiro¹⁷ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁸**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	66.517.753,65	99,44	67.518.144,37	99,55	79.156.756,51	99,49	98.392.198,58	99,38
4 - Despesas Correntes	64.437.465,75	96,33	57.263.506,15	84,43	66.347.991,43	83,39	87.800.250,37	88,68
5 - Despesas de Capital	2.405.210,08	3,60	4.926.399,90	7,26	3.343.387,04	4,20	7.443.884,16	7,52
6 - Soma da Despesa (4+5)	66.842.675,83	99,92	62.189.906,05	91,70	69.691.378,47	87,59	95.244.134,53	96,20
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	50.511,11	0,08	5.632.223,72	8,30	9.874.759,81	12,41	3.766.096,22	3,80
8 - Interferências Financeiras	-1.371.888,19	-2,05	-1.340.156,96	-1,98	-1.425.962,07	-1,79	-1.814.003,25	-1,83
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-1.321.377,08	-1,98	4.292.066,76	6,33	8.448.797,74	10,62	1.952.092,97	1,97
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	168.068,83	0,25	19.850,25	0,03	692.774,87	0,87	111.859,68	0,11
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-1.153.308,25	-1,72	4.311.917,01	6,36	9.141.572,61	11,49	2.063.952,65	2,08
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	3.298.539,81	4,93	2.145.231,56	3,16	6.457.148,57	8,12	15.598.721,18	15,75
15 - Total do Ativo Realizável	704,20	0,00	704,20	0,00	704,20	0,00	704,20	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	2.144.527,36	3,21	6.456.444,37	9,52	15.598.016,98	19,60	17.661.969,63	17,84

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO obteve resultados orçamentário e financeiro positivos (Tabela 13, linhas 13 e 16)**. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

¹⁶ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁷ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁸ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁹.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	81.319.334,24	40.296.548,97	49,55	Alerta 90%
31/12/2020	88.067.972,17	41.321.283,96	46,92	Normal
30/06/2021	95.635.537,49	42.057.005,06	43,98	Normal
31/12/2021	100.338.409,62	42.571.367,98	42,43	Normal
30/06/2022	110.545.940,64	46.216.154,77	41,81	Normal
31/12/2022	117.763.316,83	49.489.685,73	42,02	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**²⁰ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

¹⁹ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

²⁰ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	79.918.805,39	-5.801.035,97	-7,26	Normal
30/06/2020	81.319.334,24	-8.848.013,78	-10,88	Normal
31/12/2020	88.067.972,17	-13.033.421,31	-14,80	Normal
30/06/2021	95.635.537,49	-17.169.914,60	-17,95	Normal
31/12/2021	100.338.409,62	-23.028.930,62	-22,95	Normal
30/06/2022	110.595.940,64	-30.122.110,01	-27,24	Normal
31/12/2022	118.429.012,83	-24.405.472,31	-20,61	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 3.979/2022, conforme peça processual n.º 06, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	1.724.296,37
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	1.956.315,45
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	232.019,08

FONTE: TCE-PR1

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do **senhor EDSON LUIZ CENCI**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do **senhor EDSON LUIZ CENCI**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 4 de abril de 2024 – Sessão Virtual n.º 4.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCOLO Nº: 222590/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: EDSON LUIZ CENCI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão retro.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 222590/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: EDSON LUIZ CENCI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 123/2024 – Secretaria Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3194, do dia 23/04/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 24/04/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 222590/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: EDSON LUIZ CENCI
RELATOR CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 345/24 - S2C
PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 123/2024, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 18), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3194, do dia 23/04/2024, e transitou em julgado em 17/05/2024.¹

2ª SECAM, em 22 de maio de 2024.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE

Analista de Sessão
matrícula nº 50.762-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 2285/24
PROCESSO Nº : 222590/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO : EDSON LUIZ CENCI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 123/24 - S2C (peça 18), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o seguinte registro:

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	EDSON LUIZ CENCI	Regular	2022

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência do registro acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3194, do dia 23/04/2024.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão.

É a informação.

CSEX, 24 de maio de 2024.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LUIZ FERNANDO BONTORIN
Auditor de Controle Externo

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 222590/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO : EDSON LUIZ CENCI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 3441/24

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº 460/24- OPD/GP no CNPJ nº 77.774.511/0001-95.

DP, em 4 de junho de 2024.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA

Técnico de Controle

50.403-3

DP

De: Rubia R. - CM-PL

Para: CM-V -OC - Osmar Checchi

Data: 11/06/2024 às 10:31:34

Para análise.

—

Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 12/06/2024 às 08:35:15

Certifico que, na Sessão Ordinária realizada em 11 de junho de 2024, o Presidente Sr. Osmar Checchi encaminhou o Parecer Prévio referente as Contas do Poder Executivo, exercício 2022, para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas para instrução, conforme Regimento Interno.

Assim sendo, segue o referido Procedimento para a Comissão.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral/Gestora de Contratos

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/06/2024 às 08:52:47

Certifico que na data de 13/06/2024 o presidente da comissão comunicou a matéria para os demais membros e solicitou o prosseguimento conforme o Art. 164 do Regimento Interno que dispõe sobre a matéria.

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

regimento_parecer_previo_TRIB_CONTAS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Danilo Dos Santos Pinto	14/06/2024 08:53:21	1Doc	DANILO DOS SANTOS PINTO CPF 370.XXX.XXX-55
Saimon Roberto Miri	14/06/2024 10:01:30	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DA2D-C7C2-80AD-9270**



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Art. 164. Recebido e protocolado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o rito especial que segue:

I - o Presidente da Câmara Municipal determinará a divulgação da conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, e providenciará a sua inclusão no Expediente da primeira sessão plenária subsequente;

II - após constar do Expediente, o parecer prévio será encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, para a devida instrução;

III - a comissão disponibilizará as contas do exercício em julgamento para consulta pública, pelo prazo de sessenta dias, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e apresentar impugnação questionando a respectiva legitimidade;

IV - a comissão solicitará ao Presidente da Câmara Municipal que providencie a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para apresentar:

a) defesa escrita no prazo de trinta dias;

b) manifestação sobre as impugnações apresentadas na forma prevista no inciso III deste artigo, se houverem;

V - esgotado o prazo da consulta pública e recebida a defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de defesa, a comissão designará Vereador-relator, dentre seus membros titulares, para, no prazo de quinze dias, elaborar o voto, que poderá concluir:

a) pela concordância com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

b) pela discordância do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

VI - aprovado o voto na comissão, este se tornará Parecer e, após a sua divulgação, pelo prazo de vinte e quatro horas, inclusive por meios eletrônicos, o processo será encaminhado para a Ordem do Dia da sessão plenária subsequente para julgamento;

VII - o Presidente da Câmara Municipal notificará o ordenador de despesa em julgamento para realizar, por seu advogado constituído, defesa oral na sessão plenária, pelo prazo de quinze minutos;

VIII - durante a defesa oral não será admitida qualquer interrupção ou aparte;

IX - concluída a defesa oral, cada Vereador disporá de três minutos para se manifestar sobre o julgamento, sem interrupções ou apartes;

X - encerrada a manifestação dos vereadores, o Presidente procederá ao processo de votação, que será nominal;

XI - o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de dois terços dos membros da Câmara;



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

XII - sendo rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o gestor responsável pelas contas julgadas disporá de quinze dias para recorrer da decisão, com as respectivas razões;

XIII - no caso do inciso XII, havendo recurso, com as respectivas razões, caberá ao Plenário da Câmara Municipal apreciá-lo no prazo de trinta dias, observada as formalidades previstas nos incisos VII a X deste caput;

XIV - o resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será divulgado no site da Câmara Municipal e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O voto do Vereador-relator, referido no inciso V do caput deste artigo, deverá, em anexo, conter projeto de decreto legislativo com o registro do resultado concluído em seu voto.

§ 2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, quando da Redação Final do projeto aprovado em plenário, corrigirá o texto do decreto legislativo, se o resultado da votação em plenário contrariar o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

§ 3º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas naquilo que esta seção não dispuser em contrário.

Seção VII

Da Consolidação de Leis

Art. 165. As leis municipais serão reunidas em consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Os projetos de consolidação de leis poderão ser propostos pelo Prefeito, por Vereador, por comissão ou por bancada.

Art. 166. A tramitação dos projetos de consolidação observará o seguinte rito especial:

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/06/2024 às 08:57:25

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anexos:

Comunicado_de_recebimento_de_prestacao_de_contas_2022_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nereu Hengen	14/06/2024 09:01:10	1Doc	NEREU HENGEN CPF 040.XXX.XXX-93
Saimon Roberto Miri	14/06/2024 10:01:52	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59
Ivo Patel	14/06/2024 11:13:44	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F422-3F28-0DB9-9EC3**



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, em cumprimento ao disposto no Art. 164 do Regimento Interno (RI), vem comunicar o recebimento da Prestação de Contas do Município de Chopinzinho referente ao Exercício Financeiro de 2022.

A documentação encontra-se com a comissão para estudos, assim como, está disponível para exame de qualquer cidadão pelo prazo de 60 (sessenta) dias na sede do Poder Legislativo e no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, pelo seguinte link: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/1732>.

Chopinzinho, 14 de junho de 2024.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

SAIMON MIRI - Presidente
NEREU HENGEN - Vice- Presidente
PROF. IVO PATEL - Membro

(Assinado digitalmente).

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/06/2024 às 09:05:10

Setores (CC):

CM-AJ

Segue publicação

–

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Municipio_de_Chopinzinho.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022

O membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, em cumprimento ao disposto no Art. 164 do Regimento Interno (RI), vem comunicar o recebimento da Prestação de Contas do Município de Chopinzinho referente ao Exercício Financeiro de 2022.

A documentação encontra-se com a comissão para estudos, assim como, está disponível para exame de qualquer cidadão pelo prazo de 60 (sessenta) dias na sede do Poder Legislativo e no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, pelo seguinte link:

<https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/1732>.

Chopinzinho, 14 de junho de 2024.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

SAIMON MIRI

Presidente

NEREU HENGEN

Vice- Presidente

PROF. IVO PATEL

Membro

(Assinado digitalmente).

Publicado por:

Danilo Dos Santos Pinto

Código Identificador:8C1B14C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/06/2024. Edição 3046

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/08/2024 às 11:13:33

Certifico que dia 25 de julho conforme ata da comissão de Orçamento Finanças e Contas Públicas , o contador Rodrigo Jazinski esteve presente na reunião e realizou explicações aos vereadores da referida comissão.

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Dos Santos Pinto	05/08/2024 11:14:02	1Doc DANILO DOS SANTOS PINTO CPF 370.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A744-4083-47FF-F785**

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/08/2024 às 14:07:29

Memorando 3.982/2024 - Solicitação 2

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 3.982/2024

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-V -OC - Osmar Checchi

Data: 16/08/2024 às 13:16:27

Excelentíssimo Senhor

OSMAR CHECCHI

Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Como presidente da comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas , considerando o Art. 164, inciso IV, solicito que Vossa Excelência encaminhe ofício ao Executivo Municipal para que apresente defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias relativo ao ***Parecer Prévio do Tribunal de Contas relativo ao Exercício de 2022.**

*<https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=889A5669A294DAE06E1BF5E0&itd=8&origem=listagem&highlight=parecer+p>

Atenciosamente.

SAIMON MIRI - Presidente da Comissão

(Assinado Digitalmente)

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Saimon Roberto Miri	16/08/2024 14:51:46	1Doc SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **08F8-9DD4-4782-C211**

Memorando 1- 3.982/2024

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-V -OC - Osmar Checchi

Data: 16/08/2024 às 14:05:53

segue

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Memorando 2- 3.982/2024

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/08/2024 às 17:05:27

Memorando 3.994/2024 - OF 42-2024

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/08/2024 às 17:04:32

Memorando 3.994/2024 - OF 42-2024

Memorando 3.994/2024

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 16/08/2024 às 17:03:53

Setores (CC):

SMA, GAB

Senhor Prefeito,

Segue OF 42-2024 de autoria do presidente.

Anexos:

OF_42.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

OFÍCIO Nº 042/2024/CM

Chopinzinho, 16 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, em cumprimento ao Art. 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho, em atendimento à solicitação da Comissão de Orçamento Finanças e Contas Públicas, notificar Vossa Excelência para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste, apresente, caso tenha interesse, defesa prévia por escrito, em face do incluso parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à **Prestação de Contas do Município de Chopinzinho, relativo ao Exercício de 2022***.

*Segue a matéria no Sistema de Apoio ao Legislativo:

<https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/1732>

OSMAR CHECCHI

Presidente

(Assinado Digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBB3-71ED-DF95-C6DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSMAR CHECCHI (CPF 039.XXX.XXX-00) em 16/08/2024 16:58:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FBB3-71ED-DF95-C6DC>

Memorando 1- 3.994/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 19/08/2024 às 08:07:40

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 2- 3.994/2024

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral - A/C Danilo P.

Data: 20/08/2024 às 09:49:24

Segue em anexo resposta ao ofício.

—

Rodrigo Jazynski

Divisão de Contabilidade

Anexos:

Oficio_resposta_camara.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	20/08/2024 09:50:26	1Doc EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2BFC-4C76-1012-70C9**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Ofício n° 855/2024

Chopinzinho, 20 de agosto de 2024.

Prezados,

Em atendimento ao ofício n° 042/2024/CM, pertinente a prestação de contas do Município de Chopinzinho relativo ao exercício financeiro de 2022, no qual o Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu o parecer prévio pela regularidade das contas, com ressalva.

O parecer emitido pelo TCE-PR com ressalva foi devido a análise **“ao resultado deficitários mais expressivos nas áreas de Administração Financeira (pontuação geral obtida foi de 2,85), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (pontuação geral de 4,77) e Previdência Social (pontuação geral obtida foi de 4,57)”**.

Em oportunidade anterior, a contabilidade entrou em contato com a Câmara e explicou o novo formato das prestações de contas que a partir de agora são baseados em questionários respondidos por diversos servidores públicos das principais pastas. Na ocasião foi esclarecido que o executivo estava fazendo o possível para melhorar as notas, e que tratava-se basicamente na padronização de relatórios, assim como, seus respectivos monitoramento e avaliação.

Diante o exposto, e considerando que todos os demais itens pertencentes à prestação de contas foram atendidos integralmente, solicitamos apreciação por essa Casa de Leis. Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Á
Comissão de Finanças e Orçamento
Chopinzinho - PR

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/08/2024 às 08:34:47

Certifico que na Reunião Ordinária realizada pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas Públicas, na data de 22/08/2024, o Presidente (Vereador-Saimon Miri) designou o Vereador Nereu Hengen como relator, conforme Art 164, Inciso V, do Regimento Interno.

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Danilo Dos Santos Pinto	23/08/2024 08:35:02	1Doc	DANILO DOS SANTOS PINTO CPF 370.XXX.XXX-55
Saimon Roberto Miri	23/08/2024 08:45:12	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E89-DBA4-39C2-2DB0**

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/12/2024 às 17:53:42

Segue Projeto de Decreto para assinatura

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

projeto_de_Decreto_Legislativo_02_Aprovacao_Parecer_Previo_de_Contas_2020.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ivo Patel	12/12/2024 17:56:12	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80
Saimon Roberto Miri	12/12/2024 17:56:27	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59
Nereu Hengen	12/12/2024 17:56:46	1Doc	NEREU HENGEN CPF 040.XXX.XXX-93

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EB50-D212-60AB-3BE7**



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 02, 12 de dezembro de 2024

Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio 123/2024, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo 222590/23, que decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, relativas ao exercício de 2022, sem ressalvas pelo Egrégio Tribunal Pleno.

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio do Acórdão 123/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo sob nº 222590/23, que decidiu por recomendar a regularidade e aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Chopinzinho relativas ao exercício 2022, sem ressalvas pelo Tribunal Pleno.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, 12 de dezembro de 2024.

COMISSAO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**Saimon Miri
Nereu Hengen
Ivo Patel
(Assinado Digitalmente)**

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/12/2024 às 15:36:46

SEGUE O PARECER DA COMISSÃO

–

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

parecer_comissao_contas_2022.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS PARECER E VOTO DE RELATOR E MEMBROS

Tipo e Numeração de Matéria: Prestação de Contas Exercício de 2022.

Entidade: Município de Chopinzinho.

Relator: Vereador Nereu Hengen

Comissão Requerente: Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Ementa: Parecer Prévio Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Prestação de Contas do Prefeito de Chopinzinho- Exercício de 2022.

RELATÓRIO

Trata-se a matéria em curso, da análise refere-se à Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Chopinzinho, referente ao exercício de 2022, submetida à apreciação desta Casa Legislativa conforme previsto no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e na legislação estadual e municipal pertinente, especialmente o artigo 31, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o artigo 164 do Regimento Interno desta Câmara.

De acordo com o Parecer Prévio nº 123/2024 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as contas do exercício de 2022 foram consideradas regulares, o posicionamento é que orienta esta Câmara a seguir com o processo de deliberação, observado o rito especial previsto no Regimento Interno, o que inclui consulta pública, defesa do ordenador de despesas e análise em plenário.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas elaborou as etapas e formalidades do processo, dando cumprimento ao rito que regulamenta a tramitação da Prestação de Contas nesta Casa. As contas foram, assim, disponibilizadas para consulta pública.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Observa-se, segundo análise detalhada dos autos pelo Tribunal Pleno do TCE/PR, que o Tribunal de Contas do Estado exerceu sua função de fiscalização, emitindo parecer pela regularidade das contas legislativas do exercício de 2022, sem ressalvas.

Outrossim, destaca-se que nos termos do artigo 31, §2º da Constituição Federal, o parecer prévio do Tribunal somente pode ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros desta Câmara, devendo observar a fundamentação pertinente, em observância aos princípios basilares do Poder Público, notadamente à legalidade estrita e à motivação.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Face ao exposto, inexistindo razões que desabonem a recomendação de aprovação contida no Parecer Prévio do TCE/PR, este Relator entende que o processo respeita os princípios de legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade fiscal, elementos fundamentais à gestão pública.

Nesta perspectiva, no exercício das prerrogativas regimentais, após haver a matéria seguido regular tramitação e, em respeito aos cumprimentos de todas as etapas legais e regimentais, a despeito da publicidade nos meios oficiais por transparência, bem como, das demais manifestações inerentes à espécie, concluo que o feito merece acolhimento e posicionamento por parte desta Comissão Parlamentar, no sentido de confirmar o posicionamento do Egrégio Tribunal do Estado, sendo favorável à aprovação das contas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a regularidade do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sem ressalvas e o cumprimento das formalidades legais e regimentais, VOTO FAVORAVELMENTE pela aprovação das contas do Município de Chopinzinho, referente ao exercício de 2022, acompanhados pelos votos do membro e do presidente desta Comissão, de modo que recomendo pela remessa da matéria ao Plenário para deliberação e voto, ressaltando desde já pela observância do quórum de dois terços dos membros da Câmara, conforme previsto no artigo 31, § 2º da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 29 dias de agosto de 2024.

NEREU HENGEN

Relator

IVO PATEL

Membro

SAIMON MIRI

Presidente

(Assinado Digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1410-765E-7ADF-5ACB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 13/12/2024 14:08:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEREU HENGEN (CPF 040.XXX.XXX-93) em 13/12/2024 14:08:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 13/12/2024 14:16:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1410-765E-7ADF-5ACB>

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/12/2024 às 15:38:23

Proc. Administrativo Projeto de Decreto Legislativo - 002/2024 - PROJETO DECRETO LEGISLATIVO 02-2024

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Decreto Legislativo - 002/2024

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 13/12/2024 às 10:48:52

Setores (CC):

CM-DA-PG

Segue assinado - aprovado na 6ª extraordinária

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

proj_decreto_02.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 02, 12 de dezembro de 2024

Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio 123/2024, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo 222590/23, que decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, relativas ao exercício de 2022, sem ressalvas pelo Egrégio Tribunal Pleno.

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio do Acórdão 123/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo sob nº 222590/23, que decidiu por recomendar a regularidade e aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Chopinzinho relativas ao exercício 2022, sem ressalvas pelo Tribunal Pleno.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, 12 de dezembro de 2024.

COMISSAO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**Saimon Miri
Nereu Hengen
Ivo Patel
(Assinado Digitalmente)**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB50-D212-60AB-3BE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 12/12/2024 17:56:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 12/12/2024 17:56:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEREU HENGEM (CPF 040.XXX.XXX-93) em 12/12/2024 17:56:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB50-D212-60AB-3BE7>

Proc. Administrativo Projeto de Decreto Legislativo - 1- 002/2024

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-SG - Secretária Geral

Data: 13/12/2024 às 10:56:06

Setores (CC):

CM-DA-SG, CM-PL, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -JCM, CM-V -LP, CM-V -NH, CM-V -OC, CM-V -PRO

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Decreto Legislativo - 2- 002/2024

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/12/2024 às 11:05:37

Segue Decreto para assinatura do presidente

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Decreto_Legislativo2_Aprovacao_Parecer_Previo_de_Contas_2022.pdf

Decreto_Legislativo_Aprovacao_Parecer_Previo_de_Contas_2022.docx

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Osmar Checchi	13/12/2024 11:28:05	1Doc	OSMAR CHECCHI CPF 039.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **042F-9C9E-496A-E963**



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio 123/2024, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo 222590/23, que decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, relativas ao exercício de 2022, sem ressalvas pelo Egrégio Tribunal Pleno.

OSMAR CHECCHI, Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município de Chopinzinho, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio do Acórdão 123/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo sob nº 222590/23, que decidiu por recomendar a regularidade e aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Chopinzinho relativas ao exercício 2022, sem ressalvas pelo Tribunal Pleno.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, 13 de dezembro de 2024.

OSMAR CHECCHI

Presidente

[Datado e assinado digitalmente]

Proc. Administrativo Projeto de Decreto Legislativo - 3- 002/2024

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/12/2024 às 12:28:42

Setores (CC):

CM-DC

Segue Decreto com Publicação para envio ao TCE

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

DECRETO_02_2024.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio 123/2024, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo 222590/23, que decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, relativas ao exercício de 2022, sem ressalvas pelo Egrégio Tribunal Pleno.

OSMAR CHECCHI, Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município de Chopinzinho, faço saber que à Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio do Acórdão 123/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo sob nº 222590/23, que decidiu por recomendar a regularidade e aprovação das Constas da Prefeitura Municipal de Chopinzinho relativas ao exercício 2022, sem ressalvas pelo Tribunal Pleno.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, 13 de dezembro de 2024.

OSMAR CHECCHI

Presidente

[Datado e assinado digitalmente]





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 042F-9C9E-496A-E963

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSMAR CHECCHI (CPF 039.XXX.XXX-00) em 13/12/2024 11:28:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/042F-9C9E-496A-E963>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio 123/2024, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo 222590/23, que decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, relativas ao exercício de 2022, sem ressalvas pelo Egrégio Tribunal Pleno.

OSMAR CHECCHI, Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município de Chopinzinho, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio do Acórdão 123/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo sob nº 222590/23, que decidiu por recomendar a regularidade e aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Chopinzinho relativas ao exercício 2022, sem ressalvas pelo Tribunal Pleno.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, 13 de dezembro de 2024.

OSMAR CHECCHI
Presidente

[Datado e assinado digitalmente]

Publicado por:
Danilo Dos Santos Pinto
Código Identificador:73221375

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2024. Edição 3174
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Proc. Administrativo Projeto de Decreto Legislativo - 4- 002/2024

De: Giliane F. - CM-DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/12/2024 às 14:48:15

Segue recibo referente Petição Intermediária encaminhada via e-contas.

—

Giliane Teles Forlin Hartmann

Contadora

Anexos:

PETICAO_INTERMEDIARIA_835765_24_PCA_PREFEITO_2022.pdf



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 835765/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 222590/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (DECRETO_LEGISLATIVO_02_2024_APROVA_CONTA)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, através do(a)**

Representante Legal OSMAR CECCHI, CPF 039.754.529-00

Email: **contabilidade@chopinzinho.pr.leg.br**

Telefone: **32422030**

Curitiba, 16 de dezembro de 2024 14:43:03

Proc. Administrativo Projeto de Decreto Legislativo - 5- 002/2024

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 16/12/2024 às 15:07:26

Daniilo Dos Santos Pinto - CM-DA-PG é necessário enviar a ata da sessão para o Tribunal de Contas, conforme consta no Ofício encaminhado pelo TC.

Favor adicionar a ata para que a Giliane possa fazer o envio.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Decreto Legislativo - 6- 002/2024

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/12/2024 às 15:14:32

Danilo Dos Santos Pinto - CM-DA-PG favor desconsiderar o despacho 5, visto que nesse ofício não é solicitada a ata da sessão.

—
Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 17/03/2025 às 09:00:21

Danilo Dos Santos Pinto - CM-DA-PG

Favor inserir o procedimento da prestação de contas no site da Câmara Municipal para publicidade e avaliação do ITP.

–

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho